

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Campos Novos

Data de Fundação – 30/03/1881

População: 35.930 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 1.952,66 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 88/2019)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	22
2.1 Indicadores Estatísticos	22
2.2. Plano Diretor	23
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	24
3.1. Apuração do resultado orçamentário	25
3.2. Análise do resultado orçamentário	26
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	27
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	35
4.1. Situação Patrimonial	35
4.2. Análise do resultado financeiro	36
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	38
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	40
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	43
5.1. Saúde	43
5.2. Ensino	45
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	45
5.2.2. FUNDEB	47
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	50
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	50
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	51
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	53
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	55
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	55
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	56

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	57
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	60
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).....	61
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).....	62
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa).....	63
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010.....	63
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	68
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021.....	68
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE.....	69
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil.....	70
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche.....	71
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola.....	72
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	74
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	75
CONCLUSÃO.....	76
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	78
APÊNDICE.....	79

PROCESSO	PCP 19/00410050
UNIDADE	Município de Campos Novos
RESPONSÁVEL	Sr. Sílvio Alexandre Zancanaro - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	176/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Campos Novos, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Campos Novos, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 28/11/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2018 do Município, foi emitido o Relatório nº **88/2019**, integrante do Processo **PCP 19/00410050**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que solicitou o encaminhamento ao Responsável, Sr. Sílvio Alexandre Zancanaro - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **88/2019**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SEG nº 10882/2019, de 12/06/2019.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, às folhas 462 a 475 datadas de 02/07/2019, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos às folhas 476 a 478) sobre as restrições contidas no aludido Relatório.

Registra-se que o prazo concedido pelo Exmo. Relator para que o Responsável apresentasse alegações de defesa foi de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação (fl. 459). A notificação foi recebida em 17/06/2019 (fl. 461), contudo a documentação de alegações de defesa aportou aos autos em 08/07/2019, sendo as mesmas datadas de 02/07/2019, em flagrante intempestividade frente ao prazo fixado.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 88/2019)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Realização de despesas, no valor de **R\$ 169.999,00**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (Anexo do Relatório de Instrução – 07 e item 9.1.1).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada às fls. 463 e 464 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o montante citado no referido item *“diz respeito a um Convênio (TR n. 0833/2018) firmado entre o Município de Campos Novos e o Estado de Santa Catarina, para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde e que, por exigência do ente Concedente, fora contabilizado na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Campos Novos”*.

Sobre a alegação supra, não fora anexado nenhum documento que corrobore com a exigência do órgão concedente para que os recursos provenientes de convênio fossem contabilizados na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Campos Novos.

O Responsável destaca ainda que *“a inconsistência, em princípio, não compromete sobremaneira a higidez das contas apresentadas pelo Gestor nem acarreta prejuízo ao interesse público na destinação de recursos à saúde”*. Reforça ainda que, em 2018, o município aplicou o percentual de 17,5% em ações e Serviços Públicos de Saúde, portanto, acima do limite disposto na CF/88.

Os recursos da saúde quando não aplicados por meio do respectivo Fundo Municipal pode, em análise mais apurada, acarretar prejuízo ao interesse público e à destinação dos recursos à saúde na medida que há recursos para à área da saúde cuja movimentação, realizada por meio da Prefeitura Municipal, pode não se submeter ao acompanhamento e à fiscalização do respectivo Conselho de Saúde composto por membros da sociedade, como representantes do Governo, dos prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, à quem ainda é confiado o controle social do SUS, dada a

incumbência de exercer o controle, o planejamento e a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde¹. A alegação de ter o município aplicado em saúde percentual superior ao mínimo constitucionalmente estabelecido também não deve servir de escusa ao desatendimento de mandamento constitucional, haja vista a determinação contida no dispositivo do artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, não sendo hipótese para a aplicação de recursos destinados à saúde em Fundo ou Unidade Gestora diverso.

Aduz o Responsável que o apontamento realizado no presente item não se encontra previsto dentre aqueles dispostos no Anexo I, a que remete o art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008 e *“requer seja considerada a justificativa exposta, admitindo-se, em última análise, que tal restrição seja objeto de ressalva ou recomendação”*.

A Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, e dá outras providências. O art. 5º estabelece que *“o Parecer Prévio a ser emitido sobre as contas prestadas pelo Prefeito terá por base o relatório técnico da Diretoria competente”*. O art. 7º dispõe que *“as irregularidades apuradas na análise das contas anuais prestadas pelo Prefeito serão registradas no relatório técnico, classificadas como de ordem constitucional, legal e regulamentar, e assim consideradas no projeto de parecer prévio elaborado pelo relator, segundo sua natureza, de conformidade com o Anexo I que integra esta Decisão Normativa”*. O parágrafo único do artigo 53, da Lei Complementar n. 202 de 15/12/2000, dispõe que *“o parecer prévio será acompanhado de relatório, que conterá informações sobre: I - a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais”*.

Depreende-se, dos dispositivos supracitados, que ao Relatório Técnico cumpre verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos, tendo, portanto, seus critérios definidos na Decisão Normativa n. TC-06/2008. Contudo, dada a relevância da matéria sob apreciação da Corte de Contas e em cumprimento à hierarquia das normas, a referida Decisão Normativa serve de referência para auxiliar na apreciação das contas apresentadas pelos Prefeitos e Administradores, de modo que, sob qualquer hipótese, tem-se a pretensão de

¹ http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/conselhos_saude_responsabilidade_controle_2edicao.pdf

esgotar o rol de irregularidades possíveis de surgimento nas contas apresentadas quando de sua apreciação, constituindo-se tão somente de rol exemplificativo, dado o imenso arcabouço jurídico ao qual o Responsável deve observar e o órgão de controle verificar o seu cumprimento.

Ademais, o artigo 9º do mesmo documento normativo estabelece que *“as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, **dentre outras**, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes”* (grifei). Denota-se do destaque que não somente podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas as restrições previstas no Anexo I da Decisão Normativa n. TC-06/2008, em especial as elencadas no artigo 9º, mas também demais restrições não contempladas no documento normativo.

Pelos fundamentos até aqui apontados, permanece a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 69.996.168,60**, representando **54,89%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 127.515.013,85**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 68.858.107,48**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.138.061,12** ou **0,89%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada às fls. 464 a 471 dos autos e documentos juntados às folhas 476 a 478, assim como em manifestação complementar às folhas 481 a 489 e documentos juntados às folhas 490 a 532.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando manifestação complementar apresentada às folhas 481 a 489 e documentos complementares às folhas 490 e 532, considerando que a referida manifestação e documentação complementar foi analisada na restrição seguinte (item 1.2.2.2), momento em que se deduziu da despesa de pessoal do Poder Executivo o valor de R\$ 2.597.533,55 relativo a indenização por férias devidas na rescisão e indenização por licença prêmio não gozada na rescisão, considerando ainda que a referida dedução resultou no percentual de 52,86% do total da receita corrente líquida

- 1.2.2.2 ajustada em despesas com pessoal do Poder Executivo, cumprindo a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, fica afastada a presente restrição.
- Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 69.996.168,60**, representando **54,89%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 127.515.013,85**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 2º quadrimestre de 2017** (itens 5.3.4 e 9.2.2).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada às fls. 464 a 471 dos autos e documentos juntados às folhas 476 a 478, assim como em manifestação complementar às folhas 481 a 489 e documentos juntados às folhas 490 a 532.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta manifestação complementar às folhas 481 a 489. Cita que o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal elenca como despesa total com pessoal as despesas de espécie remuneratória, excluindo, portanto, as despesas de espécie indenizatória. Alega que o departamento de contabilidade, de forma equivocada, tem apropriado gastos que deveriam ser abatidos dos limites, além de incorporar pagamentos indenizatórios, não remuneratórios, o que contraria o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Argumenta que as despesas com verbas indenizatórias, em virtude da rescisão de contratos de trabalho, de forma errônea, não foram deduzidas pela Contabilidade no cálculo das despesas com pessoal, citando as despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão do vínculo de trabalho, exoneração ou aposentadoria, conforme permite o art. 19 da LRF.

O Responsável tenta demonstrar, pelo levantamento realizado pelo Setor de Contabilidade do Município em cotejo com a documentação que o acompanha (folhas 490 a 532) que foram empenhados R\$ 2.597.533,55 a título de verbas indenizatórias, cujo montante integrou, de forma equivocada, a apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, argumenta. Alega que durante o exercício de 2018 foram efetivadas diversas exonerações de servidores aposentados e as respectivas verbas

indenizatórias foram lançadas nos elementos que integram o cômputo do índice relativo à despesa com pessoal, ao passo que deveriam ter sido expurgados da contabilização e lançados nos elementos corretos para fins de que fossem corretamente deduzidos.

De modo a fundamentar sua alegação, o Responsável traz embasamento nos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ acerca da natureza de verbas indenizatórias, orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (8ª Edição) e alega que, diante da edição promulgada da Lei Federal n. 13.485, de 2017, o terço constitucional de férias, as horas extras e outras verbas elencadas no inciso IV, do art. 11, são agora reconhecidas como indenizatórias, não devendo integrar os limites fiscais da despesa com pessoal. Em seu desfecho, afirma que o abono pago ao servidor pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, assim como o pagamento de férias, quando da rescisão contratual, ostentam natureza indenizatória.

Por fim, pede que sejam consideradas como despesas de natureza indenizatória os valores constantes dos documentos anexos às folhas 529 a 532, R\$ 2.597.533,55, a título de despesas com pagamento de abono pecuniário de férias, de conversão em pecúnia de férias não gozadas (férias proporcionais e vencidas na rescisão e 1/3 de férias proporcionais e vencidas na rescisão) e de conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruída, de modo que sejam excluídas do cálculo da despesa com pessoal do Poder Executivo, sendo o índice de despesas com pessoal reduzido para 52,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada, com base na despesa de pessoal liquidada do Poder Executivo no valor de R\$ 70.056.268,27 sem deduções (folhas 490 a 528). Requer, por fim, o afastamento da restrição e a recomendação pela aprovação das contas referente ao exercício de 2018.

Primeiramente, cabe esclarecer que o entendimento desta área técnica sobre o conceito e a natureza das despesas em questão está alinhado com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição da STN (válido a partir do exercício de 2018, pg. 525)² e tem suporte nos

² Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição da STN (válido a partir do exercício de 2018, pg. 525). Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

Prejulgados emitidos por esta Corte de Contas acerca do referido tema.

Assim, dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição da STN:

Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”. (grifou-se)

No mesmo Manual, é definido o conceito de Férias – Abono Constitucional, de Férias – Abono Pecuniário e de Férias Vencidas e Proporcionais (STN, 2018, pg. 496):

Férias - Abono Constitucional	Abono concedido a todos empregados e servidores como remuneração do período de férias anuais - um terço a mais do que o salário normal.
Férias - Abono Pecuniário	Despesas com a conversão em abono pecuniário de um terço (10 dias) do valor da remuneração devida ao servidor no período de férias.
Férias Vencidas e Proporcionais	Despesas com pagamento de férias vencidas e proporcionais na rescisão de contrato de trabalho, exoneração do servidor ou aposentadoria.

Tal diferenciação se fez necessária em virtude de o Responsável mencionar, no segundo parágrafo da folha 488, no que se refere as férias, que as despesas com abono pecuniário de férias, de conversão em pecúnia de férias não gozadas, discriminadas no demonstrativo anexo, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal para fins de apuração dos limites da LRF. Porém, em análise à documentação anexada às folhas 529 a 532, verifica-se que constituem itens indenizatórios férias proporcionais e vencidas na rescisão e 1/3 de férias proporcionais e vencidas na rescisão.

Recente Decisão nº 971/2018 emitida no Processo de Consulta CON 18/00385754 que versa sobre a possibilidade de exclusão do terço constitucional de férias (art. 7º, XVIII, CF/88) do cômputo da despesa total com pessoal (art. 18 da

Lei Complementar nº 101/00), teve resposta nos seguintes termos, resultando no Prejulgado nº 2208:

1. O terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVIII, e devido aos servidores ocupantes de cargo público por força do art. 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, enquadra-se como espécie remuneratória e deve ser computado na despesa total com pessoal do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvado apenas aquele que corresponda às férias indenizadas. (grifou-se)

Pelo excerto, verifica-se que o terço constitucional de férias (abono constitucional de férias) tem natureza remuneratória, exceto quando corresponda às férias indenizadas.

Sobre os precedentes jurisprudenciais, especialmente do STJ, conforme citado pelo Responsável à folha 485, acerca da natureza da conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, apesar de o Responsável não se referir a uma decisão em específico, importante ressaltar que, além do entendimento já citado da STN sobre o caráter indenizatório da conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, este Tribunal se posiciona no mesmo sentido, por meio do Prejulgado nº 1974, sendo tema amplamente debatido e pacífico nesta Corte de Contas sobre o caráter indenizatório da referida despesa.

1. Em razão da aposentadoria ou de outra forma de extinção do vínculo funcional de servidor público com a Administração Pública, é possível, independentemente de previsão legal expressa, a indenização (conversão em pecúnia) de licença-prêmio ou férias adquiridas e não usufruídas por motivo de necessidade de serviço ou conveniência da Administração, devidamente comprovados, visto que se trata de verba indenizatória decorrente do art. 37, § 6º, da Constituição da República, sob pena de configuração do enriquecimento sem causa da Administração Pública. (grifou-se)

(...)

Sobre a Lei Federal n. 13.485, de 2017, cabe citar manifestação do Ministério Público de Contas sobre a natureza do terço constitucional de férias à luz da referida legislação na página 87 do Processo de Consulta CON 18/00385754:

Com efeito, a mencionada lei trata de assunto específico, concernente ao parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos a contribuições previdenciárias, sem disciplinar a natureza jurídica da verba em questão para outros efeitos (grifou-se).

Ainda quanto à interpretação dada à Lei Federal n. 13.485, de 2017, pelo Relator do Processo de Consulta CON 18/00385754:

De início, pondero que a Lei (federal) nº 13.485/2017, dado seu âmbito de abrangência e incidentalidade sobre o assunto, não teve o condão de alterar a concepção sobre o caráter remuneratório do terço constitucional de férias. Longe disso. Foi apesar de seu texto que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) manteve posição acerca da natureza remuneratória quanto à despesa total com pessoal prevista na LRF (grifou-se).

Assim, verifica-se que a indenização (conversão em pecúnia) de licença-prêmio ou férias adquiridas e não usufruídas (Prejulgado nº 1974), o terço constitucional de férias (abono constitucional de férias), quando corresponda às férias indenizadas (Prejulgado nº 2208), são despesas de caráter indenizatório, sendo esse entendimento corroborado pela STN, no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição, conforme já observado.

Em resumo, pelos fundamentos expostos, temos que:

- a) indenização por férias não gozadas é considerada espécie indenizatória na rescisão;
- b) indenização por licença prêmio não gozada na rescisão é considerada espécie indenizatória;
- b) o terço constitucional de férias (abono constitucional) é considerada espécie indenizatória quando corresponda às férias indenizadas na rescisão.

Da análise dos documentos trazidos aos autos, a síntese dos itens a serem deduzidos das despesas com pessoal do Poder Executivo à folha 490 corroborada pelos documentos de folhas 529 a 532, fica deduzido da despesa de pessoal do Poder Executivo o valor de R\$ 2.597.533,55 relativo a indenização por férias devidas na rescisão e indenização por licença prêmio não gozada na rescisão.

Deste modo, do valor considerado como despesa remuneratória no Relatório de Instrução, relativo ao período de 2018, fica excluída a importância de R\$ 2.597.533,55 por se tratarem de despesas indenizatórias, conforme comprovação às folhas 529 a 532 e por assim estarem em consonância com o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição da STN (válido a partir do exercício de 2018, pg. 525)³ e com Prejulgados emanados por este Tribunal.

Pelo exposto, alterou-se o quadro 17 do item 5.3.1, o quadro 18 do item 5.3.2 e o item 5.3.4 deste Relatório, que resultou em percentual de 52,86% do total da receita corrente líquida ajustada em despesas com pessoal, relativo ao Poder Executivo, com base na despesa liquidada e inscrita em restos a pagar não processados do exercício de 2018, conforme ditames da STN e considerando também a exclusão no valor de R\$ 103.582,43 (Despesas de Exercícios Anteriores), onde conclui-se, por fim, a eliminação do percentual excedente no 3º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite) ante o descumprimento da despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao 2º quadrimestre de 2017, ficando afastada a presente restrição.

Cabe registrar por fim, que diante das alegações complementares que foram suficientes para sanar a restrição, conforme as considerações acima expostas, deixa-se de rebater as justificativas preliminares as fls. 464 a 471, tendo em vista que as alegações apresentadas nas citadas folhas, isoladamente, não alterariam a situação apontada, que foi alterada em razão somente das citadas alegações complementares.

- 1.2.2.3 Valores impróprios lançados no Ativo Circulante (conta com atributo F), a título de “Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo” (R\$ 53.115,49), e “Depósitos Judiciais” por motivo de “Recomposição do Fundo de Reserva” (R\$ 383.268,57), no montante de **R\$ 436.384,06**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A, Anexo do Relatório de Instrução 02 e 03 e item 9.2.3).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

³ <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

A manifestação do Responsável encontra-se acostada às fls. 472 e 473 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica os valores lançados no Ativo Circulante (conta com atributo F), a título de “Depósitos Judiciais” por motivo de “Recomposição do Fundo de Reserva”, no montante de R\$ 383.268,57 sob o fundamento de que consta em notas explicativas que o município possui um processo de Execução Fiscal (autos nº 0000079-16.2008.8.24.0014), tendo como executada a Empresa Campos Novos Energia S.A., e que conforme autorizado pela Lei Municipal n. 4.228/2015, ficou instituído em âmbito municipal o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

Esta Instrução quando da análise preliminar das Contas observou as “Informações Gerais” evidenciadas em Notas Explicativas às fls. 226 e 227 dos autos sobre esta questão. Contudo, a Lei Municipal n. 4.228/2015, que regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do município de Campos Novos, estabelece em seu art. 3º que:

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, a ser **mantido na instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, destinado ao recebimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Campos Novos seja parte, quando a decisão contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015. (grifei)

§ 1º a instituição financeira oficial, contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º o montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída

[...]

Art. 4º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

[...]

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei. (grifei).

Do excerto, verifica-se que a Lei Municipal n. 4.228/2015 instituiu o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido na instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim como determinou sua recomposição, sempre que o saldo do referido Fundo for inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015. A redação do inciso IV do artigo 4º determina a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira.

Considerando a Tabela de Eventos Contábeis⁴, em análise aos registros contábeis do sistema e-Sfinge, constata-se que não há previsão, nos eventos de 2.83.6 a 2.83.8, de lançamento a débito em conta de ativo financeiro (1.1.3.5.1.02.00) e contrapartida em conta de variação ativa (4.6.4.0.1.02.00), de modo a superestimar o Ativo Financeiro do Município.

Importante ressaltar que R\$ 147.492,57 se refere a valores lançados no ativo financeiro em 2018 e R\$ 235.776,00 a valores lançados no ativo financeiro em 2017, ambos na conta 113510200 – Depósitos Judiciais, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e com as orientações contidas na Tabela de Eventos Contábeis. Deste modo, por ainda não haver regularização do saldo financeiro que foi superestimado nos exercícios de 2017 e 2018, a presente restrição monta a quantia de R\$ 383.268,57, com relação ao saldo na conta Depósitos Judiciais.

⁴ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Eventos_Contabeis_2018_Versaofinal.pdf.

Assim, considerando tratar-se de recuperação para Fundo Garantidor, segundo eventos 2.83.6 a 2.83.8, não cabe registro, a débito, na conta 1.1.3.5.1.02.00 do Ativo com atributo F, quando houver a referida recomposição por meio da execução orçamentária.

Da análise dos lançamentos contábeis, percebe-se que a inconsistência contábil deu-se, principalmente, quando se realizou empenhos para recomposição do Fundo Garantidor (ou Fundo de Reserva), sendo realizados lançamentos devedores no Ativo 1.1.3.5.1.02.00 (F), aumentando ainda mais a disponibilidade do Ativo Financeiro, em total descordo com as orientações contidas nos eventos citados.

Deste modo, verifica-se impropriedade contábil nos lançamentos, em conta do Ativo Financeiro do município de Campos Novos, pela ampliação do Ativo Financeiro, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

Deste modo, permanece a presente restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.1 e 9.2.4).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada à fl. 474 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a presente restrição não encontra previsão na Decisão Normativa n. TC-06/2008, dentre aquelas aptas a ensejar recomendação pela rejeição das contas. Argumenta ainda que a restrição não compromete a regularidade das contas, tampouco o efetivo funcionamento do referido Conselho.

Conforme já abordado na análise da restrição de item 1.2.1.1, o artigo 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabelece que *“as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, **dentre outras**, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes”* (grifei). Denota-se do destaque que não somente podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas as restrições previstas no Anexo I da Decisão

Normativa n. TC-06/2008, em especial as elencadas no artigo 9º, mas também demais restrições não contempladas no documento normativo.

Também não se pode assegurar, diante da ausência de parecer sobre os recursos do FUNDEB pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que o conselho estava atuando com efetividade em 2018.

Deste modo, permanece a presente restrição.

- 1.2.2.5 Registro indevido de Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor na FR 00 - vinculada (R\$ 405.375,84), FR 33 (R\$ 10.131,25), FR 64 (R\$ 142.420,26) e FR 67 (R\$ 93.827,19) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.5).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada à fl. 473 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o setor de contabilidade verificou a *“ocorrência divergência em algumas fontes de recursos, quando comparados os registros contábeis do Município com aqueles gerados no sistema e-Sfinge, não sendo apurado pela Contadora, em consulta aos registros da Unidade Gestora Conforme, a existência de saldos devedores nas contas do passivo”*.

Da impropriedade contábil apontada na restrição, verifica-se que, segundo relatado pelo setor contábil, houve divergências entre os dados contábeis do município a aqueles enviados ao sistema e-Sfinge. Ressalta-se que os dados registrados na contabilidade do município, em princípio, devem ser os mesmos dados enviados ao sistema e-Sfinge, sendo de responsabilidade do gestor a conformidade e a integridade das informações, sendo inadmissível a apresentação de valores divergentes lançados no sistema de contabilidade do município e com aqueles enviados ao sistema e-Sfinge. Assim, como não foram trazidos aos autos argumentos suficientes que justificassem ou afastassem a impropriedade contábil, permanece a presente restrição.

- 1.2.2.6 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 1.000.000,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 3.3 e 9.2.6 e Anexo 10 às fls. 78/86).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada à fl. 473 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o setor de contabilidade verificou que *“se trata de valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, denominados “PAB Incremento Temporário”, conforme consulta do departamento de contabilidade ao site do Fundo Nacional de Saúde, justificando aquele setor que o referido montante foi devidamente registrado como Transferência do FNS na rubrica 4.17.18.03.11, e que, entretanto, o Departamento não tinha conhecimento de que se tratava de Emendas Individuais”*.

De acordo com a Portaria STN nº 764/2017 que atualizou as classificações de detalhamentos específicos da receita para Estados, Distrito Federal e Municípios, mantidas as características gerais para todos os entes da Federação e próprias da União estabelecidas por meio da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, as receitas de Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais, conforme descrito no item 3.3 deste Relatório, no exercício de 2018, deveriam ter sido contabilizadas em rubrica própria, as quais foram excluídas do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinava o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal com a redação, em vigor no exercício em análise, dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015.

Assim, considerando a ausência de justificativa que possa eliminar a impropriedade constatada na contabilização de receitas de Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais, permanece a presente restrição.

- 1.2.2.7 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (folhas 2 a 4 e item 9.2.7).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada à fl. 474 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a presente restrição não encontra previsão na Decisão Normativa n. TC-06/2008, dentre aquelas aptas a ensejar recomendação pela rejeição das contas.

Conforme já abordado na análise da restrição de item 1.2.2.4, o artigo 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabelece que “*as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, **dentre outras**, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes*” (grifei). Denota-se do destaque que não somente podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas as restrições previstas no Anexo I da Decisão Normativa n. TC-06/2008, em especial as elencadas no artigo 9º, mas também demais restrições não contempladas no documento normativo.

Deste modo, permanece a presente restrição.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.3.1).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada às fls. 474 e 475 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a restrição, por si só, não enseja a rejeição das Contas podendo ser sanada pelo Gestor. Justifica que a presente restrição não se constitui de natureza grave,

dentre o rol daquelas aptas a ensejar recomendação pela rejeição das contas, consoante Decisão Normativa n. TC-06/2008.

Conforme já abordado na análise das restrições dos itens anteriores, o artigo 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabelece que *“as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, **dentre outras**, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes”* (grifei). Denota-se do destaque que não somente podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas as restrições previstas no Anexo I da Decisão Normativa n. TC-06/2008, em especial as elencadas no artigo 9º, mas também demais restrições não contempladas no documento normativo.

Deste modo, permanece a presente restrição.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 9.3.2).

(Relatório nº 88/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

A manifestação do Responsável encontra-se acostada às fls. 474 e 475 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a restrição, por si só, não enseja a rejeição das Contas podendo ser sanada pelo Gestor. Justifica que a presente restrição não se constitui de natureza grave, dentre o rol daquelas aptas a ensejar recomendação pela rejeição das contas, consoante Decisão Normativa n. TC-06/2008.

Conforme já abordado na análise das restrições dos itens anteriores, o artigo 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabelece que *“as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, **dentre outras**, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes”* (grifei). Denota-se do destaque que não somente podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas as restrições previstas no Anexo I da Decisão Normativa n. TC-06/2008, em especial as elencadas no artigo 9º, mas também demais restrições não contempladas no documento normativo.

Deste modo, permanece a presente restrição.

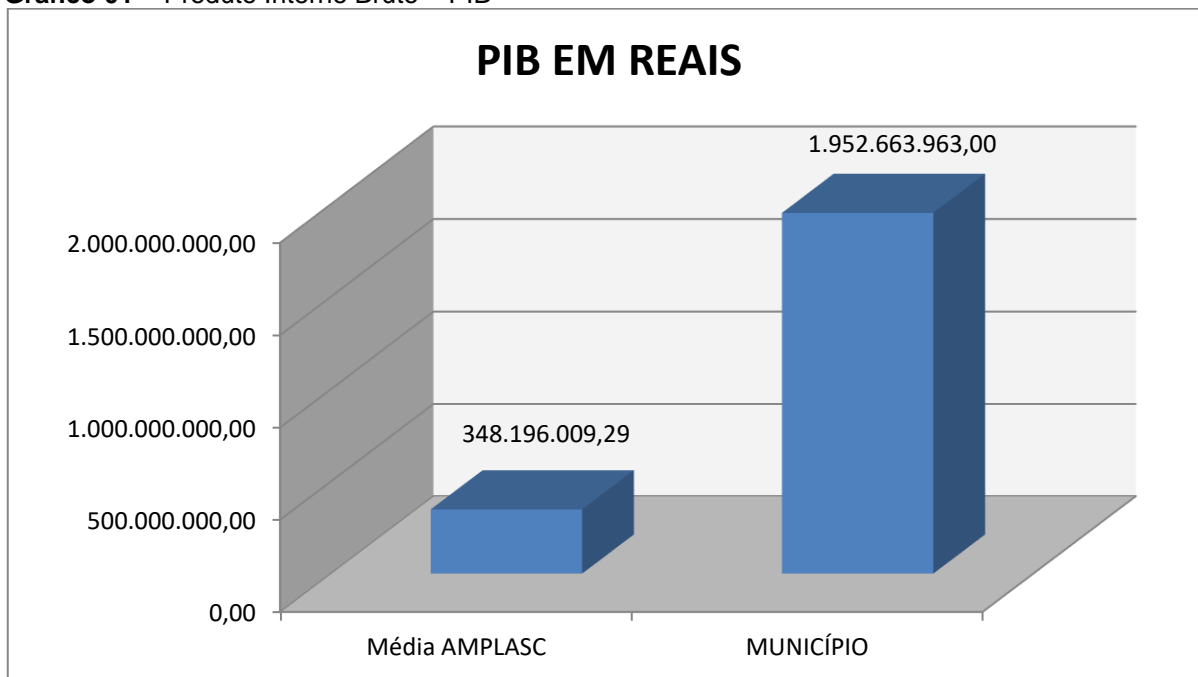
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2018 apresentam os seguintes dados conforme apurado no Relatório nº 88/2019:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Campos Novos tem uma população estimada em 35.930⁵ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74⁶. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.952.663.963,00⁷, revelando um PIB per capita à época de R\$ 55.186,50, considerando uma população estimada em 2016 de 35.383 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

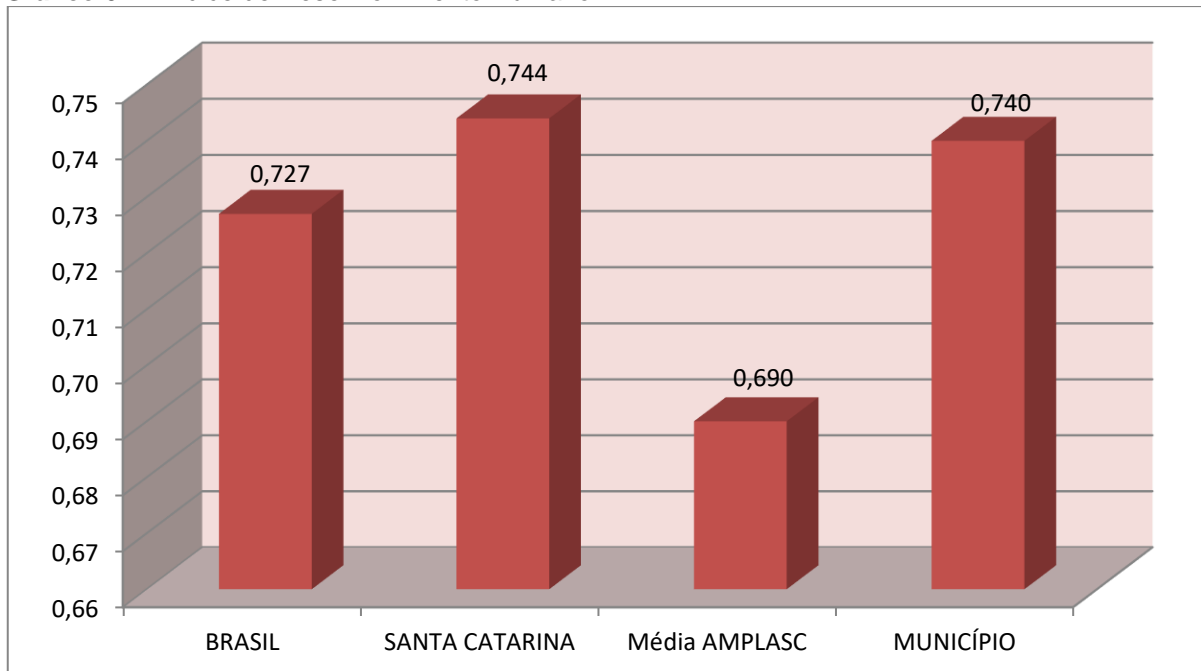
⁵ IBGE - 2017

⁶ PNUD - 2010

⁷ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Campos Novos encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Complementar Municipal (pelo menos a cada 10 anos), tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
Lei Complementar nº 06/2017	22/12/2017	I, II, IV e V	2027

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/campos-novos/lei-complementar/2017/1/6/lei-complementar-n-6-2017-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-municipal-dispoe-sobre-as-normas-fixa-objetivos-e-diretrizes-urbanisticas-do-municipio-de-campos-novos-e-da-outras-providencias?q=06%2F2017>.

Em 2017 houve a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 06/2017, a qual dispõe sobre o Plano Diretor e, em 2018 houve aprovação da Lei Complementar nº 03/2018 a qual dispõe sobre o parcelamento do solo no município e ainda a aprovação da Lei Complementar nº 04/2018 a qual dispõe sobre o código de edificações no município. Portanto, o Município possui Plano Diretor vigente, cumprindo o artigo 41 da Lei Federal n.º 10.257/2001, bem como o art. 133, I, da Lei Complementar Municipal nº 06/2017.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	122.622.000,00
PPA	4371/2017	Não informado		
LDO	4346/2017	Não informado	DESPESA FIXADA	122.622.000,00
LOA	4405/2017	Não informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 792.623,54**, correspondendo a **0,61%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 515.287,24**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 515.287,24, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.383.344,47 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.898.631,71.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 10.251.192,22), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	122.622.000,00	130.584.605,28	106,49
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	140.988.478,01	131.377.228,82	93,18
Déficit de Execução Orçamentária		792.623,54	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	122.622.000,00	130.584.605,28	106,49
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	140.988.478,01	131.099.892,52	92,99
Déficit de Execução Orçamentária		515.287,24	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas do exercício de 2017 empenhadas em 2018 no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (ajustadas no exercício anterior) – Anexo do Relatório de Instrução - 05	220.376,02
Demais Unidades: Despesas do exercício de 2017 empenhadas em 2018 no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (ajustadas no exercício anterior) – Anexo do Relatório de Instrução – 04	56.960,28
Total Excluído da Despesa Orçamentária	277.336,30

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 309.496,28, sem considerar os ajustes efetuados pela Instrução, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 162.003,71 e aos lançamentos na conta 113510200 - Depósitos Judiciais (Atributo F) no valor de R\$ 147.492,57.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Campos Novos nos últimos 5 anos:

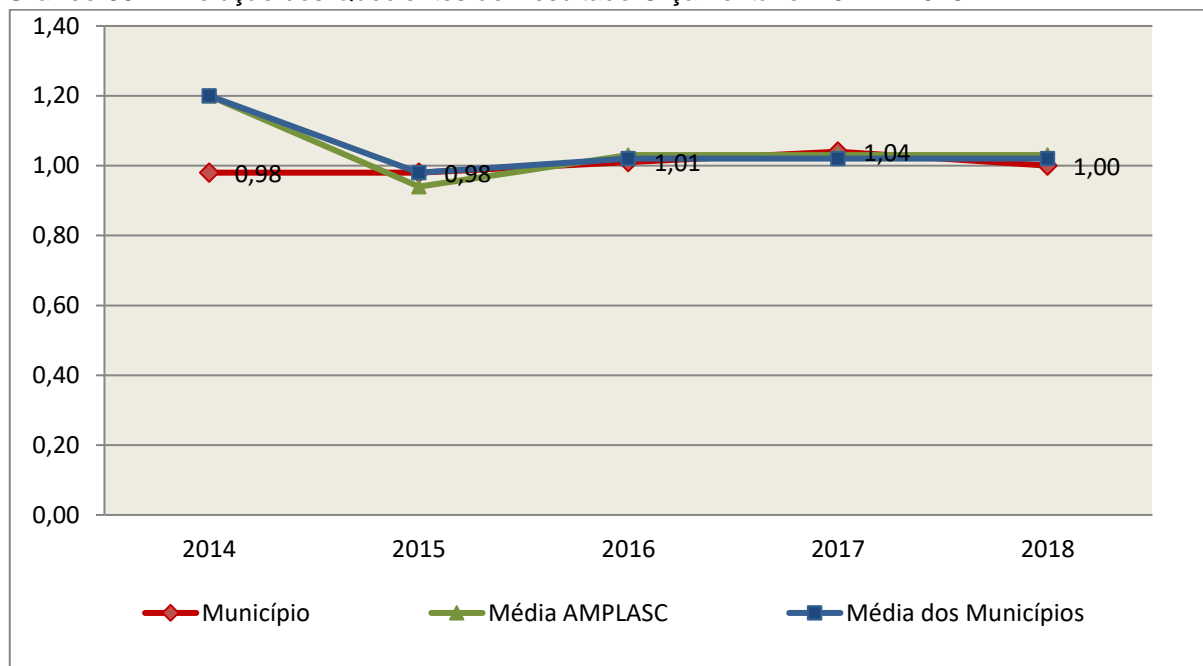
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2014-2018

ITENS / ANO		2014	2015	2016	2017	2018
1	Receita realizada	104.274.898,34	104.193.608,71	127.226.760,48	117.625.329,71	130.584.605,28
2	Despesa executada	106.472.866,74	106.198.893,51	125.799.046,55	113.332.251,44	131.099.892,52
QUOCIENTE		2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	0,98	1,01	1,04	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 130.584.605,28**, equivalendo a **106,49%** da receita orçada.

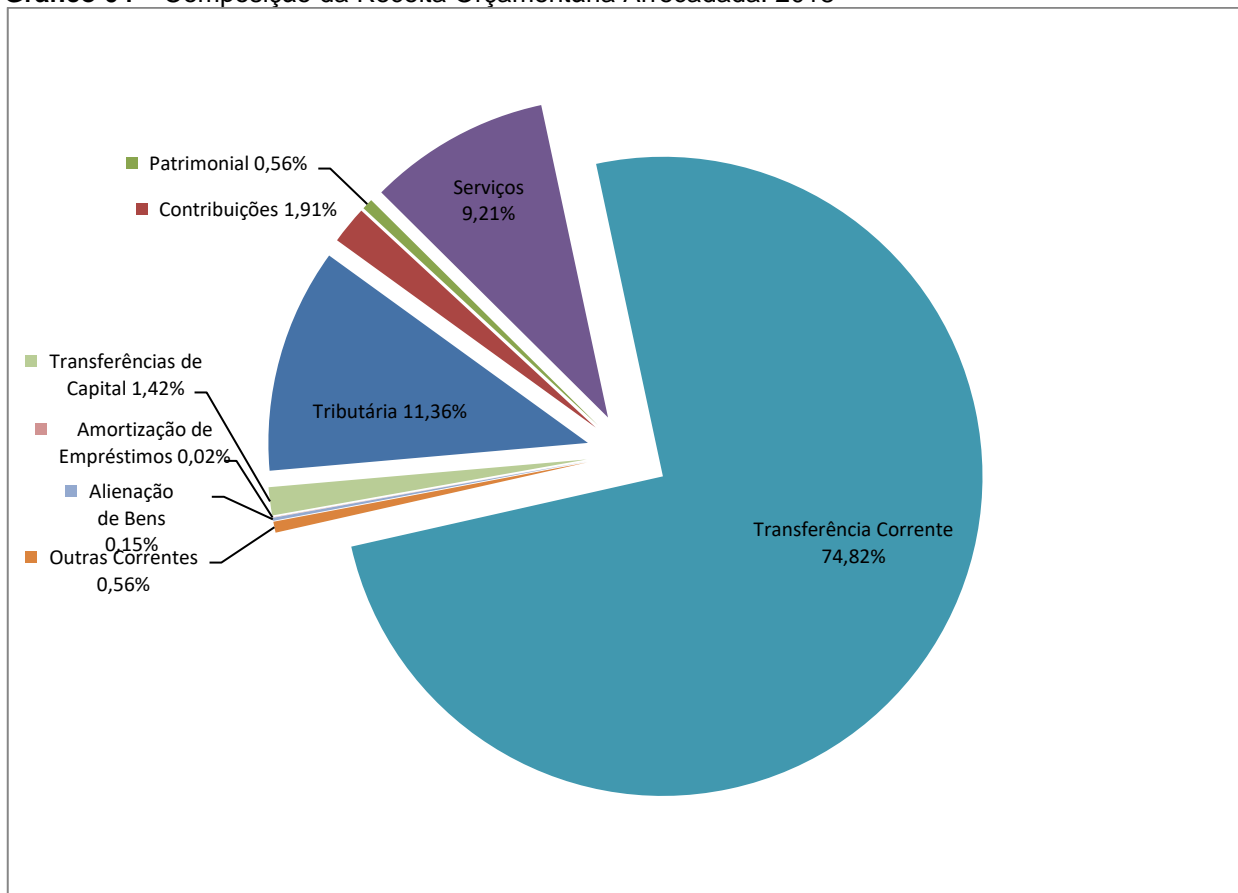
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.282.840,00	14.837.820,66	97,09
Receita de Contribuições	2.200.000,00	2.493.566,53	113,34
Receita Patrimonial	983.800,00	728.077,09	74,01
Receita de Serviços	10.787.200,00	12.020.788,69	111,44
Transferências Correntes	91.924.748,00	97.708.151,94	106,29
Outras Receitas Correntes	1.388.172,00	726.608,94	52,34
RECEITA CORRENTE	122.566.760,00	128.515.013,85	104,85
Alienação de Bens	-	196.883,93	-
Amortização de Empréstimos	55.240,00	19.822,41	35,88
Transferências de Capital	-	1.852.885,09	-
RECEITA DE CAPITAL	55.240,00	2.069.591,43	3.746,54
TOTAL DA RECEITA	122.622.000,00	130.584.605,28	106,49

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

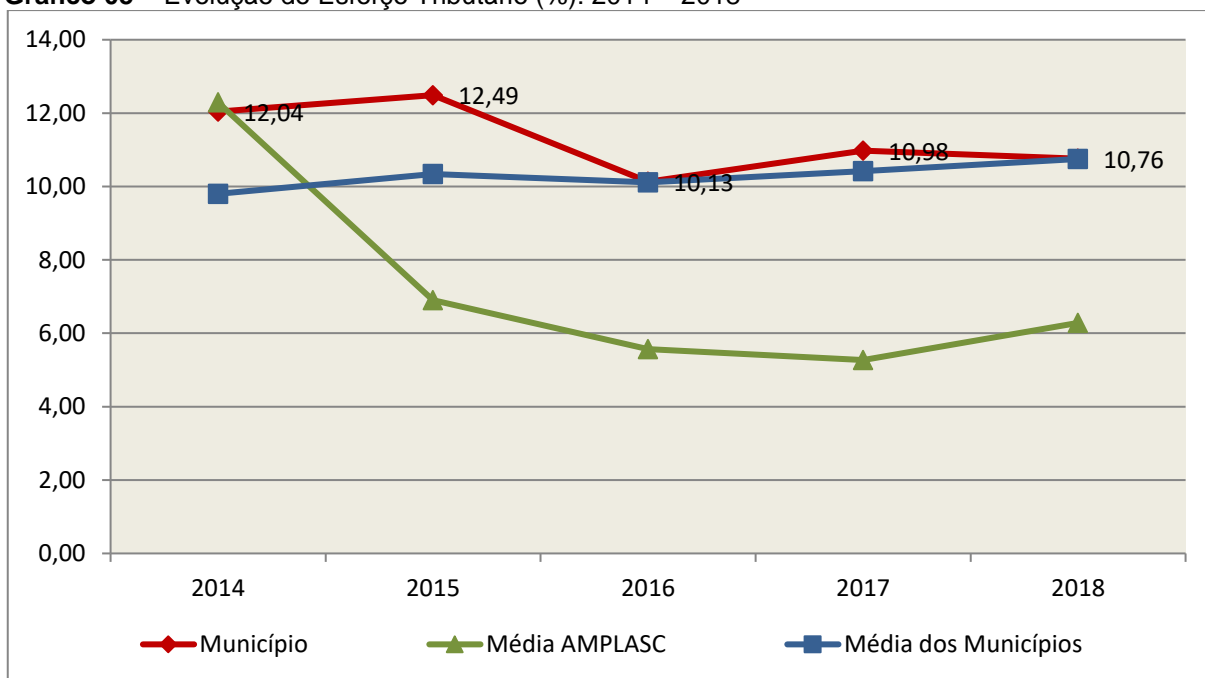


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,82%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

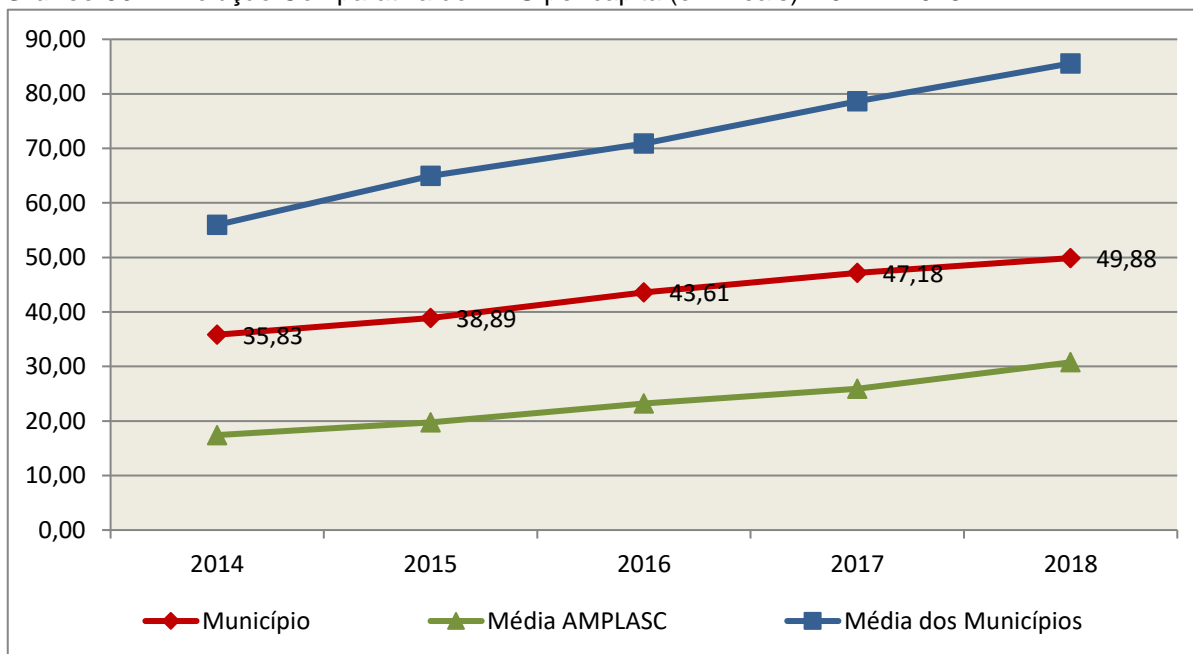


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

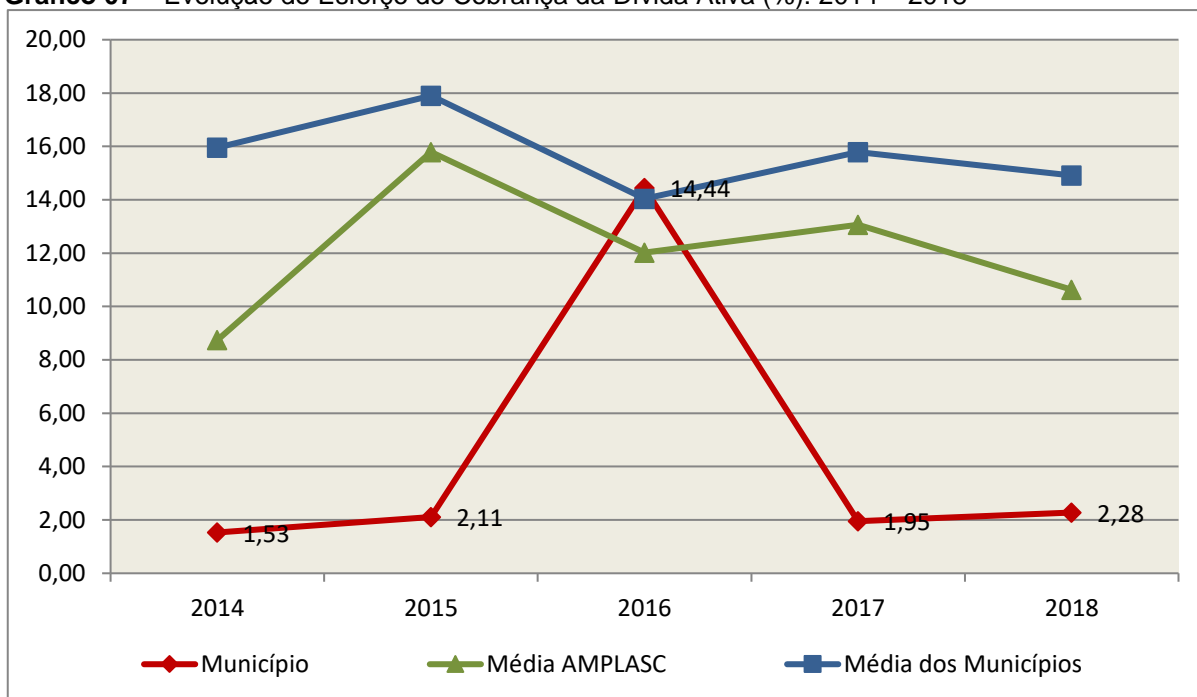
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
49.061.685,90	1.516.889,77	1.119.965,11	49.341,82	49.409.268,74

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.600.000,00	2.363.440,64	65,65
04-Administração	9.146.544,24	8.924.919,07	97,58
06-Segurança Pública	1.104.308,58	771.792,76	69,89
08-Assistência Social	4.772.488,96	4.182.554,45	87,64
10-Saúde	39.313.613,81	36.259.376,11	92,23
12-Educação	42.005.065,41	40.848.735,21	97,25
13-Cultura	452.013,87	409.759,31	90,65
15-Urbanismo	10.200.029,28	9.207.223,97	90,27
16-Habitação	469.886,44	462.800,56	98,49
17-Saneamento	10.875.762,11	9.263.675,01	85,18
18-Gestão Ambiental	176.025,00	144.109,52	81,87
20-Agricultura	1.828.352,70	1.790.500,83	97,93
22-Indústria	1.508.114,04	1.461.946,45	96,94
23-Comércio e Serviços	274.553,62	274.372,33	99,93
26-Transporte	9.067.784,05	8.933.070,28	98,51

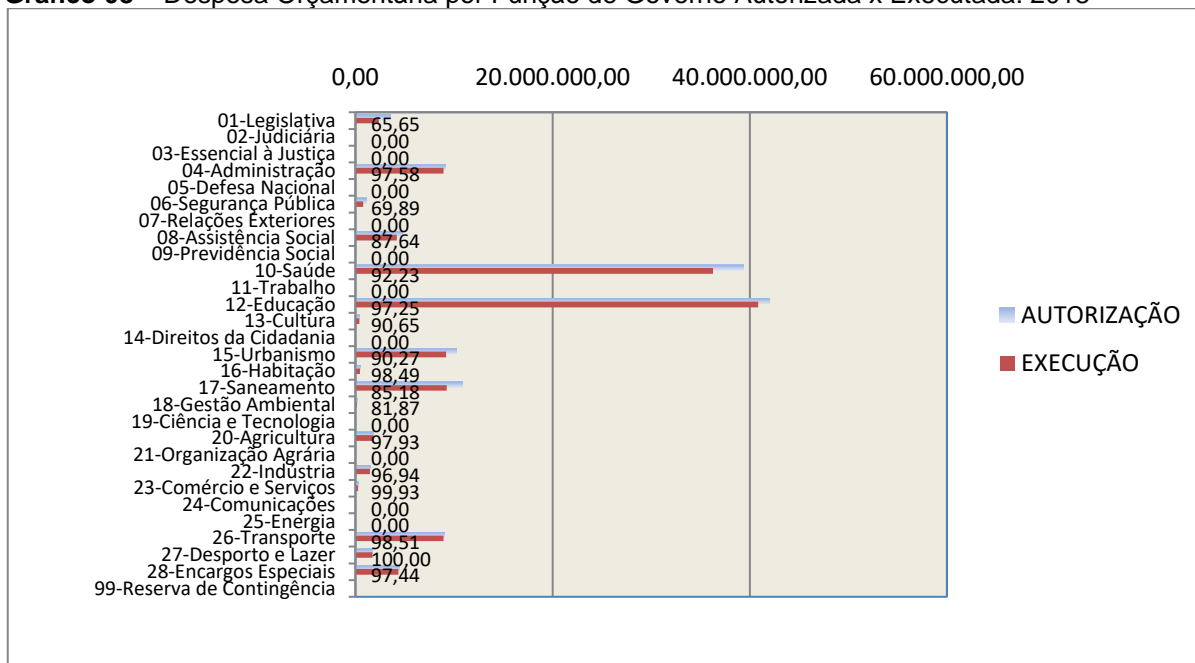
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	1.710.935,90	1.710.858,00	100,00
28-Encargos Especiais	4.483.000,00	4.368.094,32	97,44
TOTAL DA DESPESA	140.988.478,01	131.377.228,82	93,18

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	2.288.334,77	2.415.423,19	2.546.200,69	2.822.813,89	2.363.440,64
04-Administração	6.806.303,37	6.989.429,45	7.715.439,50	7.074.097,19	8.924.919,07

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
06-Segurança Pública	607.915,23	272.302,18	286.753,09	324.929,83	771.792,76
08-Assistência Social	2.756.183,64	3.027.596,34	3.011.529,13	3.130.593,90	4.182.554,45
10-Saúde	22.279.097,78	24.192.862,81	27.229.503,68	30.526.898,58	36.259.376,11
11-Trabalho	390.775,99	346.574,82	203.850,19	502.662,21	-
12-Educação	34.287.117,72	35.824.787,76	38.859.491,26	38.103.848,80	40.848.735,21
13-Cultura	3.839.474,96	1.047.689,64	1.268.902,70	555.579,34	409.759,31
14-Direitos da Cidadania	177.852,62	124.816,14	50.710,89	204.055,72	-
15-Urbanismo	7.052.555,64	5.928.280,69	9.119.612,40	4.649.083,62	9.207.223,97
16-Habitação	318.495,33	253.940,89	107.391,36	35.543,34	462.800,56
17-Saneamento	6.738.061,18	7.107.003,12	9.044.697,18	7.779.139,79	9.263.675,01
18-Gestão Ambiental	313.599,11	336.498,80	250.787,41	241.530,93	144.109,52
19-Ciência e Tecnologia	20.100,00	24.480,00	21.450,00	14.457,50	-
20-Agricultura	1.277.552,16	1.425.871,77	1.159.668,48	1.220.945,68	1.790.500,83
22-Indústria	413.981,00	284.362,66	213.547,36	637.498,26	1.461.946,45
23-Comércio e Serviços	50.811,51	103.721,44	43.866,41	52.143,91	274.372,33
25-Energia	1.253.624,89	2.199.970,17	2.205.582,31	2.058.198,96	-
26-Transporte	8.285.589,24	6.267.533,75	6.902.790,28	7.803.882,82	8.933.070,28
27-Desporto e Lazer	880.133,34	640.880,07	1.786.782,87	1.433.243,68	1.710.858,00
28-Encargos Especiais	6.435.307,26	7.384.867,82	13.658.640,40	3.985.616,15	4.368.094,32
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	106.472.866,74	106.198.893,51	125.687.197,59	113.156.764,10	131.377.228,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.792.325,57	1,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.732.512,27	6,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.245.549,03	2,43
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.510.647,26	1,63
Cota-Parte do ICMS	55.171.154,25	59,62
Cota-Parte do IPVA	4.663.607,75	5,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	846.980,09	0,92
Cota-Parte do FPM	18.081.276,78	19,54

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	788.864,63	0,85
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	808.550,73	0,87
Cota-Parte do ITR	260.702,19	0,28
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	176.571,02	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	330.381,10	0,36
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	134.125,70	0,14
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	92.543.248,37	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	788.864,63	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	808.550,73	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	90.945.833,01	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	144.355.176,21
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	15.840.162,36
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.515.013,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	128.515.013,85
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13) *	1.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	127.515.013,85

*Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Campos Novos (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	26.703.737,68	30.726.135,47	PASSIVO CIRCULANTE	15.969.170,65	18.153.738,91
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	15.701.278,70	19.393.867,51	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	7.149.799,91	8.069.569,20
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.499.016,86	1.435.746,90	Fornecedores e Contas a Pag	722.903,90	1.871.952,01
Créditos Tributários a Receber	1.491.679,54	1.435.746,90	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.552,34	9.552,34
Empréstimos e Financiamentos concedidos	7.337,32	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	8.010.931,62	8.202.665,36
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	8.553.291,73	8.585.233,92			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	46.673,89	46.673,89			
Títulos e valores mobiliários	46.673,89	46.673,89			
<u>Estoques</u>	728.616,47	1.090.880,82			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	174.860,03	173.732,43			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	109.934.744,51	115.140.627,71	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.794.353,89	16.485.661,11
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	54.730.417,15	55.120.842,54	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	494.287,96	479.832,34
Créditos a Longo Prazo	49.088.346,18	49.478.771,57	Fornecedores a Longo Prazo	1.196.403,84	902.166,68
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	26.660,28	69.502,83	Demais Obrigações a Longo Prazo	15.103.662,09	15.103.662,09
Dívida Ativa Tributária	48.432.305,09	48.755.323,49			
Dívida Ativa Não Tributária	629.380,81	653.945,25	TOTAL DO PASSIVO	32.763.524,54	34.639.400,02
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	5.642.070,97	5.642.070,97			
<u>Imobilizado</u>	55.204.327,36	60.019.785,17			
Bens Móveis	22.836.707,54	26.780.266,92			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.390.136,88	-2.972.874,67			
Bens Imóveis	33.757.756,70	36.308.269,71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.874.957,65	111.227.363,16

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-	-95.876,79	Patrimônio Social e Capital Social	114.459.393,63	114.459.393,63
			Resultados Acumulados	-10.584.435,98	-3.232.030,47
			Resultado do Exercício	7.492.171,13	7.306.880,49
			Resultado de Exercícios Anteriores	-18.547.771,21	-10.584.435,98
			Ajustes de exercícios anteriores	471.164,10	45.525,02
TOTAL	136.638.482,19	145.866.763,18	TOTAL	136.638.482,19	145.866.763,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 9.907.573,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,62** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 343.618,73** passando de um Superávit de R\$ 10.251.192,22 para um Superávit de **R\$ 9.907.573,49**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 5.219.070,96**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	22.388.358,02	26.080.946,83	3.692.588,81
Passivo Financeiro	12.137.165,80	16.173.373,34	4.036.207,54
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	10.251.192,22	9.907.573,49	-343.618,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura – Valores indevidamente lançados no Ativo Circulante a título “Depósitos Judiciais” por motivo de “Recomposição do Fundo de Reserva” (ajuste exercício anterior) – Conforme apurado nos autos do Processo PCP 18/00329170	235.776,00
Demais Unidades – (Fundação Hospitalar José Athanasio) – Valores impróprios lançados no Ativo Circulante, a título de “Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo” (ajuste exercício anterior) – Conforme apurado nos autos do Processo PCP 18/00329170	52.780,29
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	288.556,29
Prefeitura – Valores indevidamente lançados no Ativo Circulante a título “Depósitos Judiciais” por motivo de “Recomposição do Fundo de Reserva”, sendo R\$ 235.776,00 contabilizado no exercício de 2017 e R\$ 147.492,57 contabilizado no exercício de 2018 (ajuste exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução – 02 e Processo PCP 18/00329170	383.268,57
Demais Unidades – (Fundação Hospitalar José Athanasio) – Valores impróprios lançados no Ativo Circulante, a título de “Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo” (ajuste exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução – 03	53.115,49
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	436.384,06
Prefeitura Municipal: Despesas do exercício de 2017 empenhadas em 2018 no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (ajustadas no exercício anterior) – –Conforme apurado nos autos do Processo PCP 18/00329170	230.376,02
Demais Unidades: Despesas do exercício de 2017 empenhadas em 2018 no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (ajustadas no exercício anterior) – Conforme apurado nos autos do Processo PCP 18/00329170	56.960,28
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	287.336,30

Obs.: * O ajuste de R\$ 383.268,57 refere-se aos lançamentos a débito realizados durante o exercício de 2018 (R\$ 147.492,57), excluído o lançamento de abertura; e aos lançamentos a débito realizados no exercício de 2017, excluído o lançamento de abertura, não baixados durante o exercício de 2018 (R\$ 235.776,00), à conta 113510200 – Depósitos Judiciais (Atributo F). Salienta-se que os lançamentos a débito de R\$ 147.492,57 na conta 113510200 – Depósitos Judiciais (Atributo F) e a crédito na conta de VPA 464010200 - outros ganhos com desincorporação de passivos (financeiro), foram ambos lançados indevidamente, uma vez que o **Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais**, instituído pela Lei Municipal nº. 4.228/2015, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total de depósitos, **fica mantido na instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, conforme art. 3º da Lei Municipal em questão, c/c os eventos 2.83 – Tabela “eventos contábeis 2018”, e-Sfinge Captura.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 309.496,28, sem considerar os ajustes efetuados pela Instrução, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 162.003,71 e aos lançamentos na conta 113510200 - Depósitos Judiciais (Atributo F) no valor de R\$ 147.492,57.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Campos Novos, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	4.402.555,14	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-1.226.001,78	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.094.831,79	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	-48.408,03	DÉFICIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	27.116,53	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	364.831,29	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	10.080,38	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	90.915,07	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	85.327,35	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 252.400,10	227.994,66	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 24.405,44		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-8.544,48	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-517.676,52	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-937.287,79	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	301.799,70	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	87.765,70	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	68.068,65	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.070.517,37	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	30.477,89	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	262.277,21	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-169.999,00	DÉFICIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	64.480,94	SUPERAVIT

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	39.838,70	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	174.273,42	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	775.558,37	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2.353,31	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	592.537,73	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	4.676.020,02	
00 - Recursos Ordinários	5.231.553,47	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.231.553,47	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	106.472.866,74	106.198.893,51	125.687.197,59	113.156.764,10	131.377.228,82
2 Restos a Pagar	7.269.963,53	5.089.751,18	5.973.276,61	3.838.897,88	7.970.707,98
3 Ativo Financeiro Ajustado	12.762.636,01	9.302.865,34	19.048.036,31	22.388.358,02	26.080.946,83
4 Passivo Financeiro Ajustado	7.964.729,67	5.840.173,29	13.464.815,04	12.137.165,80	16.173.373,34
5 Ativo Real	135.740.941,39	204.663.041,99	128.669.543,96	136.638.482,19	145.866.763,18
6 Passivo Real	21.281.547,76	15.080.650,03	37.472.614,30	34.923.023,39	39.738.913,87
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018

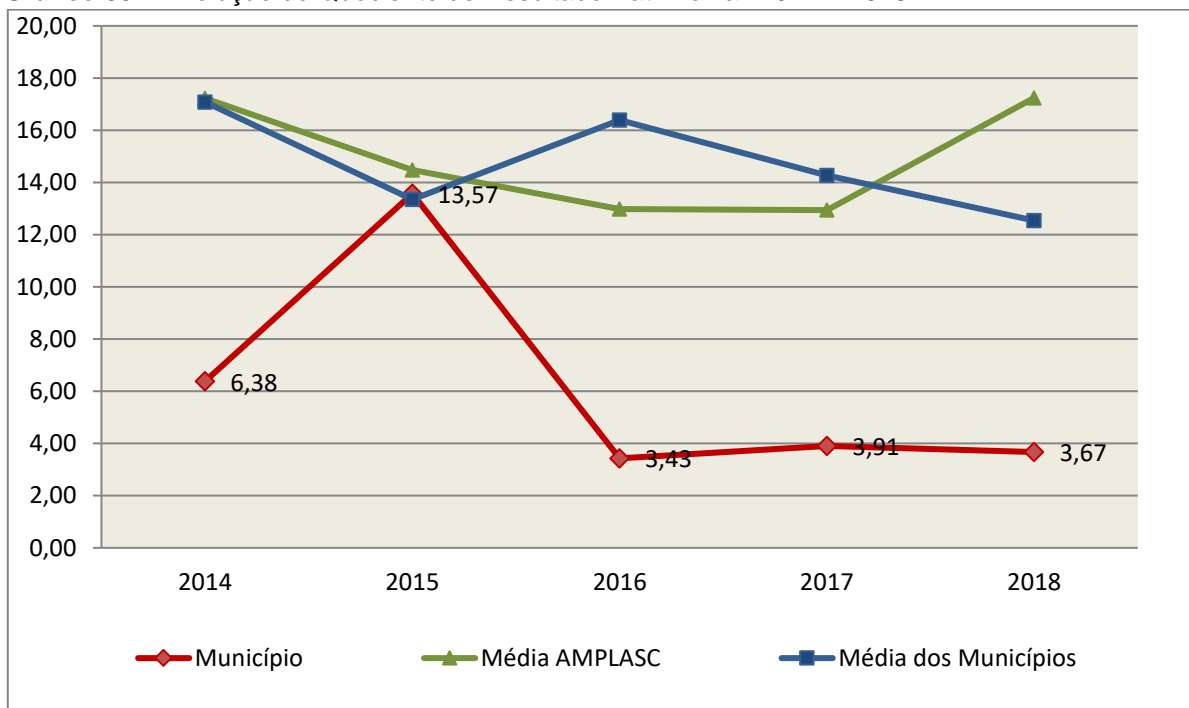
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,38	13,57	3,43	3,91	3,67
Situação Financeira (3÷4)	1,60	1,59	1,41	1,84	1,61
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,83	4,79	4,75	3,39	6,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



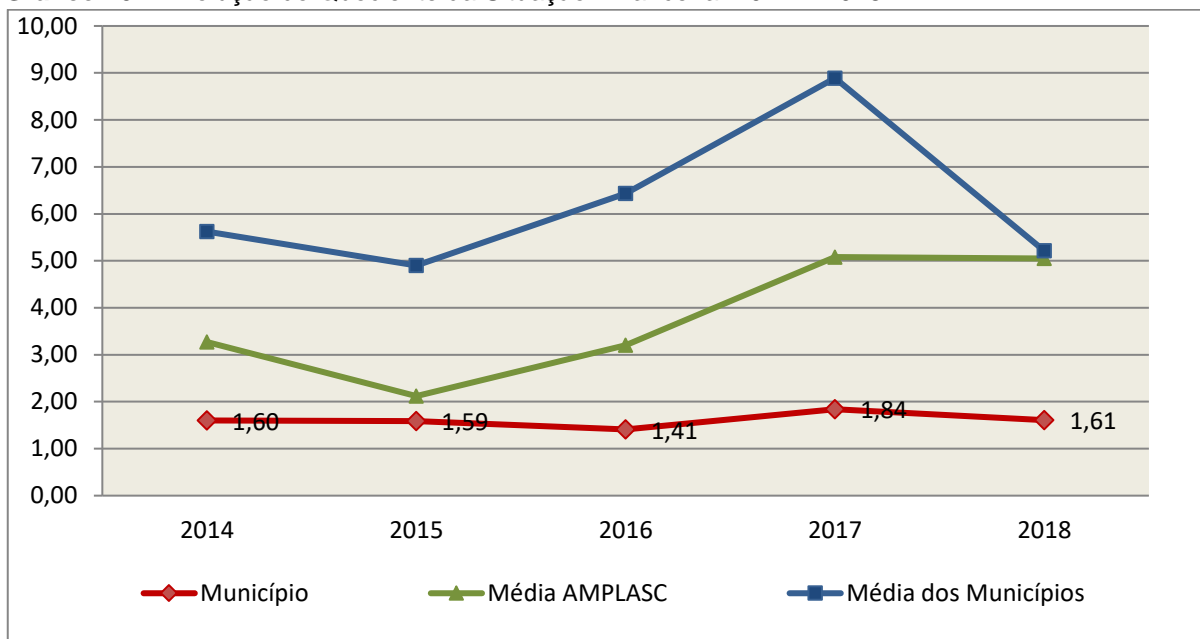
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **3,67** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

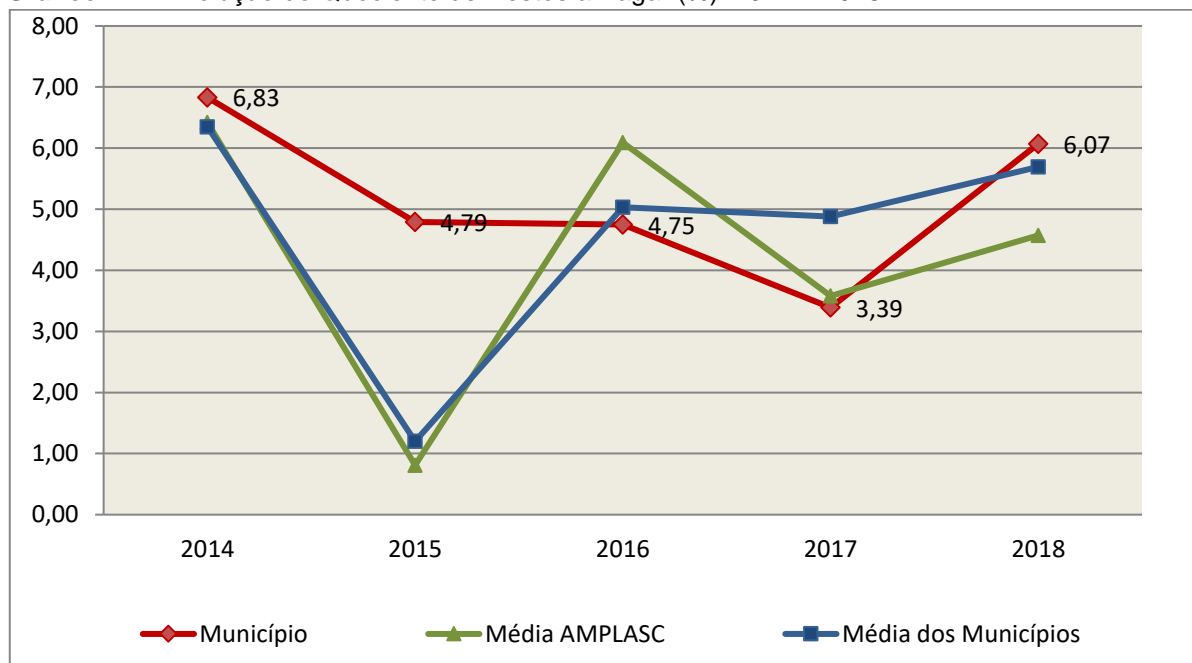
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **1,61** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Campos Novos é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,07%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 15.597.370,36** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,15%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.955.495,41**, representando **2,15%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	90.945.833,01	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.222.916,51	28,83
Atenção Básica	20.809.916,68	22,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.201.144,97	5,72
Vigilância Sanitária	211.854,86	0,23
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	10.625.546,15	11,68
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	15.597.370,36	17,15
Valor Mínimo a ser aplicado	13.641.874,95	15,00
Valor Acima do Limite	1.955.495,41	2,15

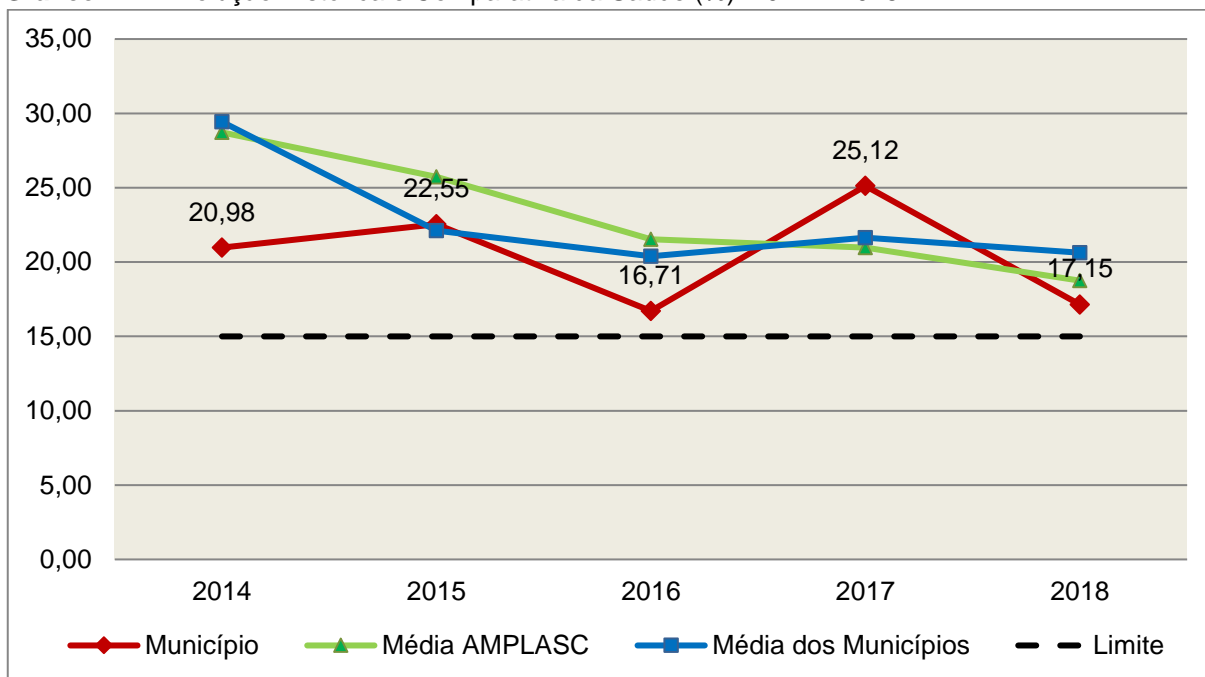
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

OBS.: Não foram consideradas as despesas com a fonte de recursos 01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação - executadas em despesas com saúde.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campos Novos em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 34.011.531,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 10.875.719,75**, representando **11,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

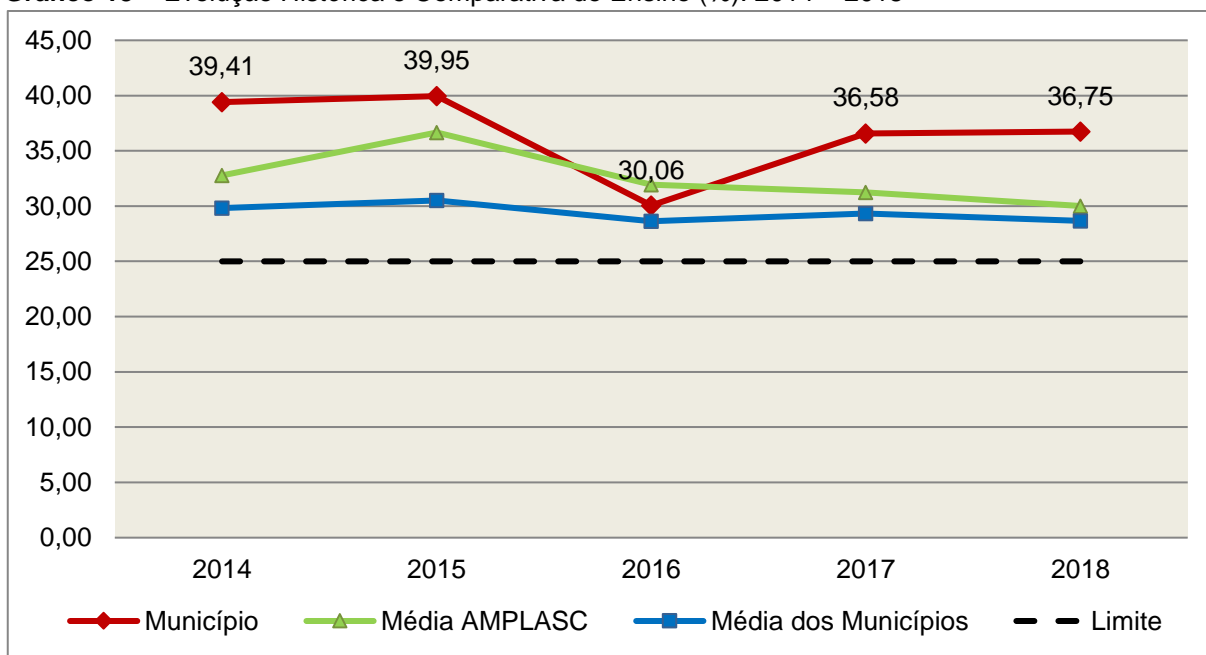
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	92.543.248,37	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	4.663.959,18	5,04
Educação Infantil	4.663.959,18	5,04
Valor Aplicado Ensino Fundamental	35.850.845,40	38,74
Ensino Fundamental	35.850.845,40	38,74
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	6.503.272,74	7,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	34.011.531,84	36,75
Valor Mínimo a ser aplicado	23.135.812,09	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	10.875.719,75	11,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campos Novos em 2018 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 17.471.100,34**, equivalendo a **92,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

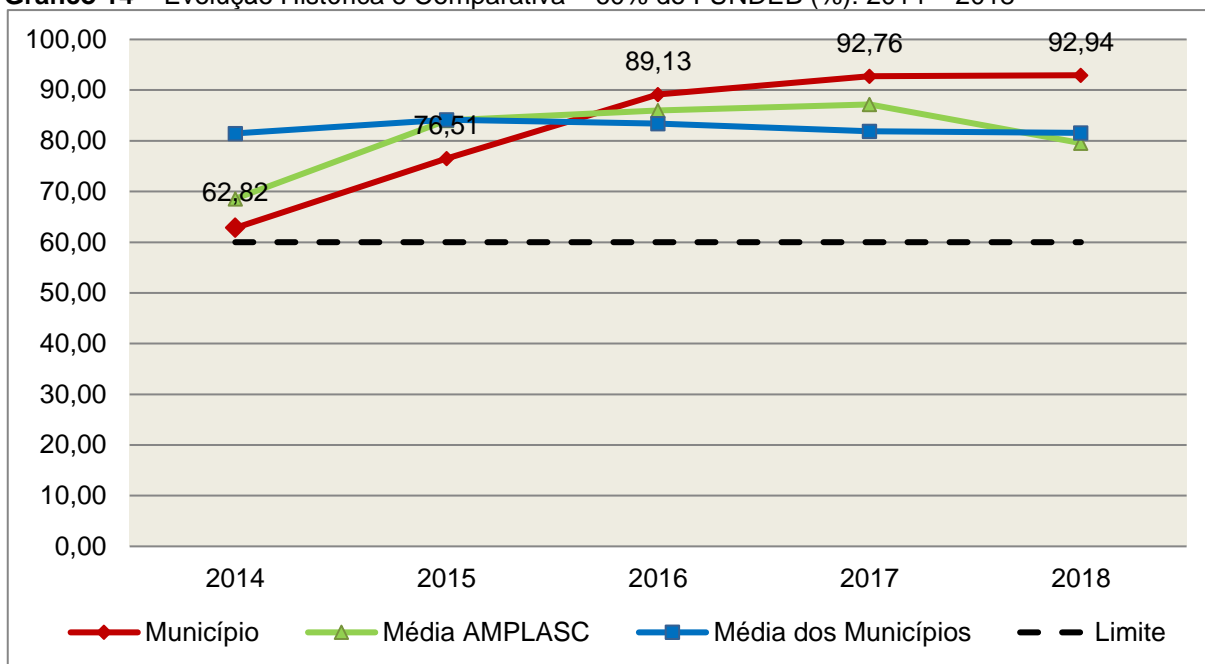
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	18.756.630,94
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	42.118,78
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	18.798.749,72
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	11.279.249,83
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	17.471.100,34
Valor Acima do Limite	6.191.850,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.548.337,86**, equivalendo a **98,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

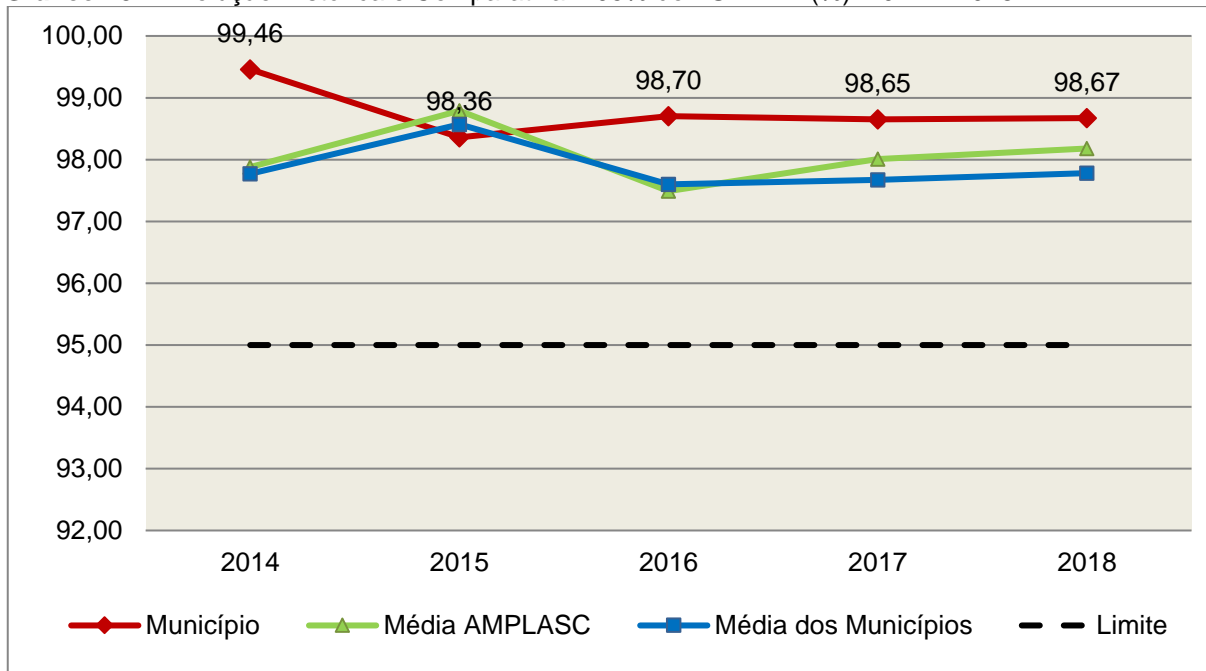
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	18.798.749,72
95% dos Recursos do FUNDEB	17.858.812,23
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	18.548.337,86
Valor Acima do Limite	689.525,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Campos Novos ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 203.624,67** (Anexo do Relatório de Instrução – 01), **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	408.393,91
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	180.399,25
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	227.994,66

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

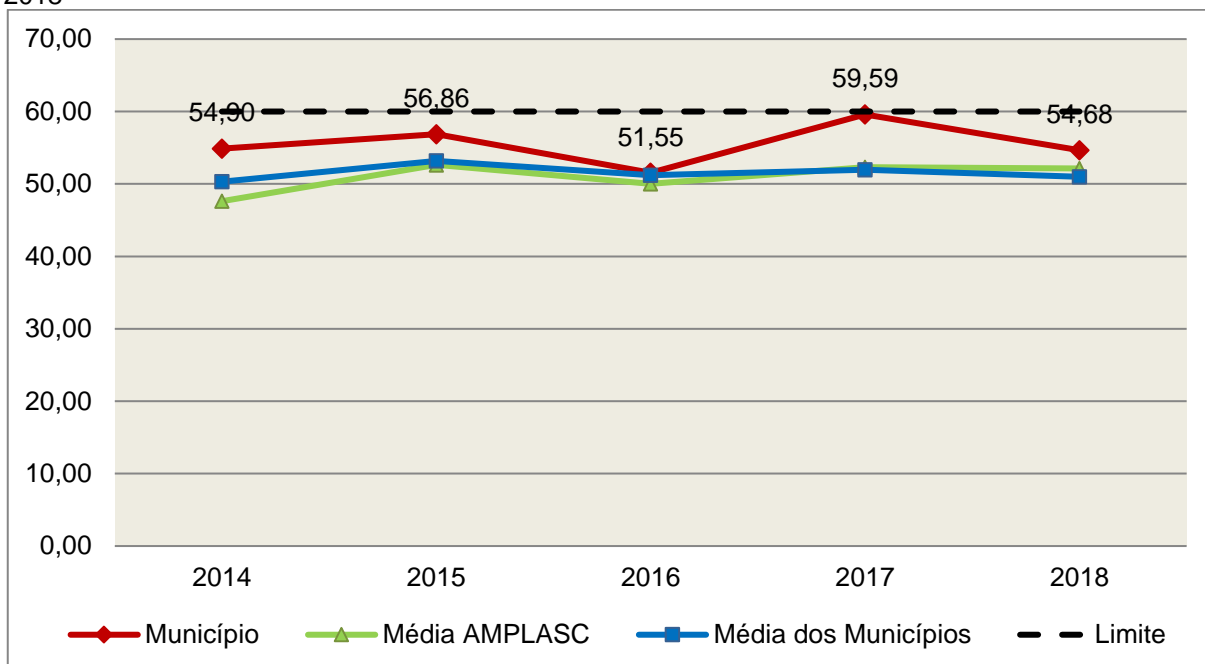
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	127.515.013,85	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.509.008,31	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	67.398.635,05	52,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.329.479,70	1,83
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	69.728.114,75	54,68
Valor Abaixo do Limite (60%)	6.780.893,56	5,32

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **54,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Campos Novos, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	127.515.013,85	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	68.858.107,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	70.099.751,03	54,97
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	70.099.751,03	54,97
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	2.701.115,98	2,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	67.398.635,05	52,86
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.459.472,43	1,14

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁹ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)¹⁰.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

**** Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

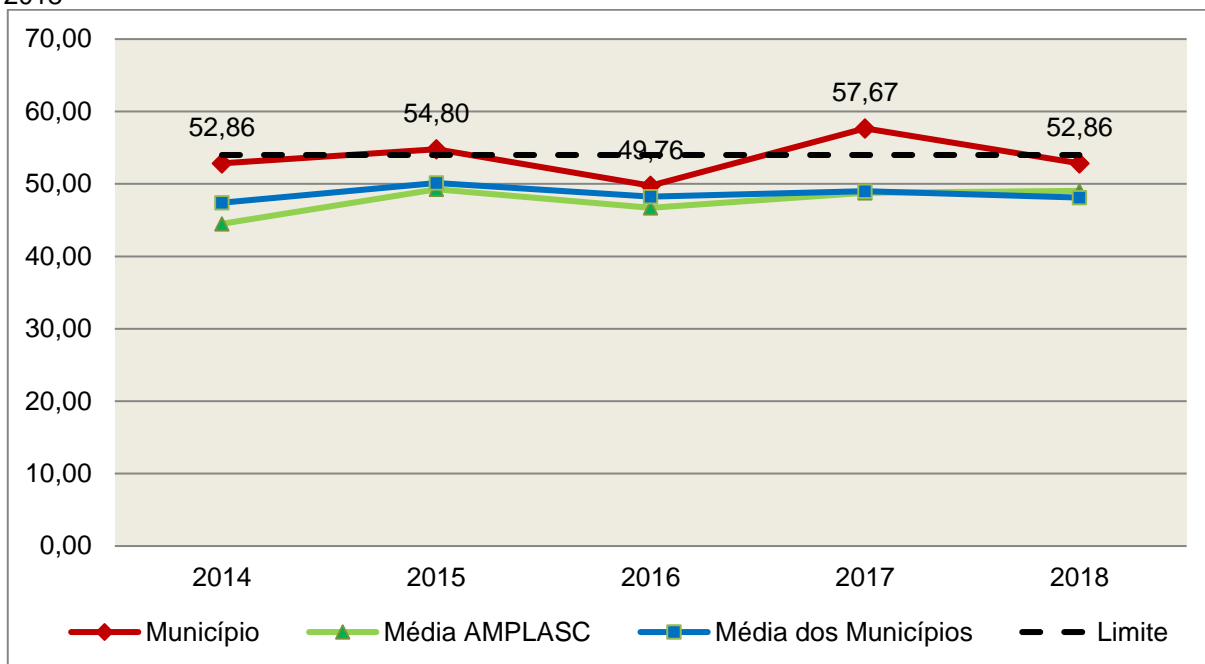
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

8 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

9 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

10 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	127.515.013,85	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.650.900,83	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.329.479,70	1,83
Pessoal e Encargos (despesa liquidada) *	2.329.479,70	1,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.329.479,70	1,83
Valor Abaixo do Limite (6%)	5.321.421,13	4,17

Fonte:*Sistema e-Sfinge/¹¹Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

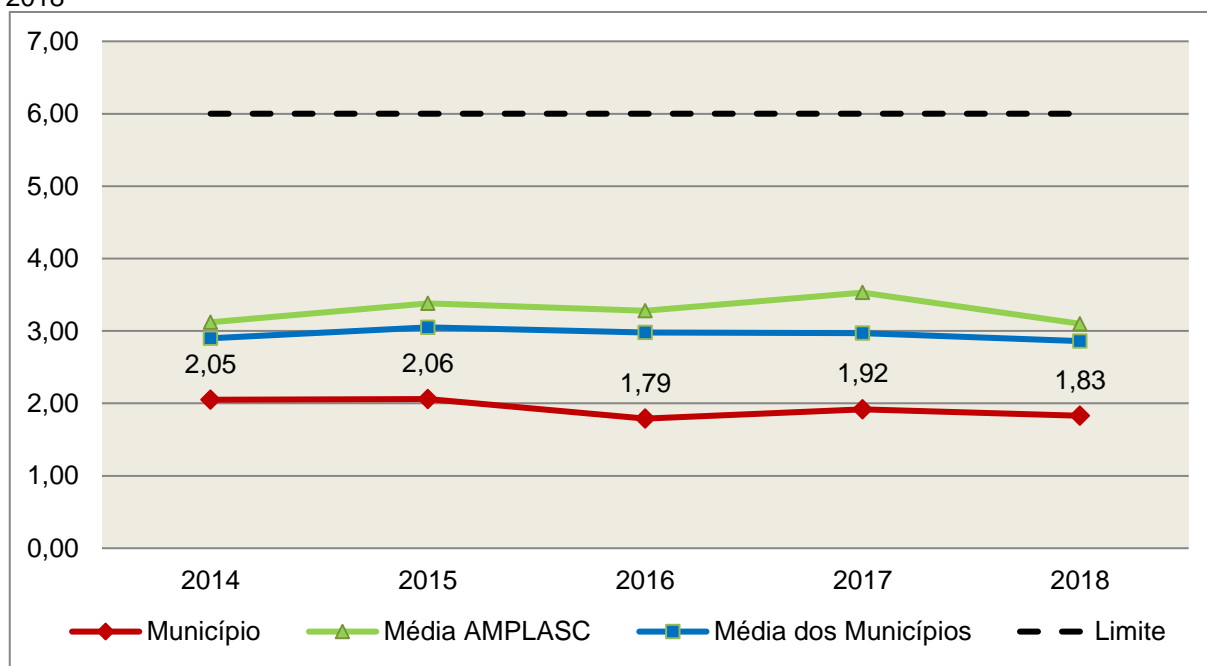
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

¹¹Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

O Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2017** (PCP 18/00329170) demonstra que a despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao 2º quadrimestre de 2017, importou em R\$ 71.653.065,44, correspondendo a 62,03% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar o percentual excedente (8,03%) até o 3º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite).

Conforme apuração demonstrada no item 5.3.2, o Poder Executivo gastou 52,86% do total da Receita Corrente Líquida Ajustada em despesas com Pessoal, **sendo eliminado** o percentual excedente em cumprimento a norma citada.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Campos Novos**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015. Registra-se que a Ata n. 01/2019 do referido Conselho, à folha 334, dispõe sobre a prestação de contas do PNATE do exercício de 2018.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹².

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

¹² Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Campos Novos, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte ressalva:

“A ressalva trata-se dos empenhos de números 15 e 16 nos valores de R\$ 114,40 e R\$ 45,55 respectivamente, os quais foram gastos com pagamento de seguro e de licenciamento do veículo Voyage placa MJZ 9925 e a lei proíbe tais gastos, assim se faz necessário o estorno de tais valores da conta do FIA”.

Registra-se, ainda, que não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, constata-se que os documentos não dispõem de maneira conclusiva sobre a aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação das contas do exercício de 2018, motivo pelo qual, considera-se como não remetido o Parecer, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica a existência de atividades desenvolvidas ao longo do exercício em prol do Idoso (fl. 354).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em

tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Campos Novos**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 07/02/2019.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹³, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹⁴, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

¹³ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

¹⁴ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contemplá-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos se encontra discriminada nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Campos Novos.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

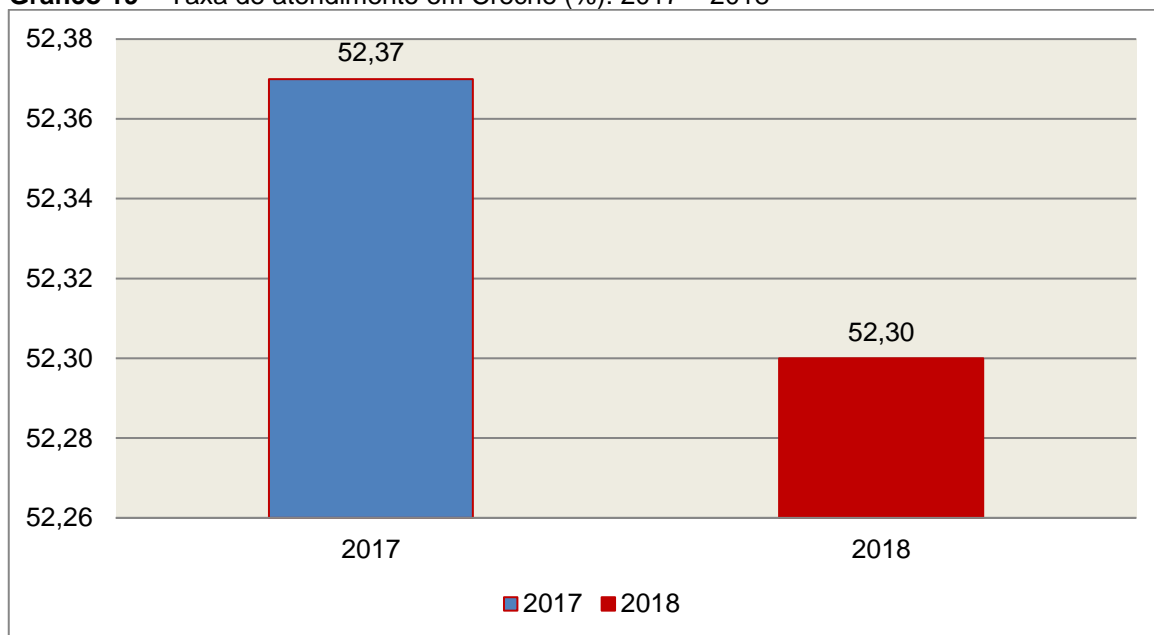
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Campos Novos, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 52,30%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campos Novos em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

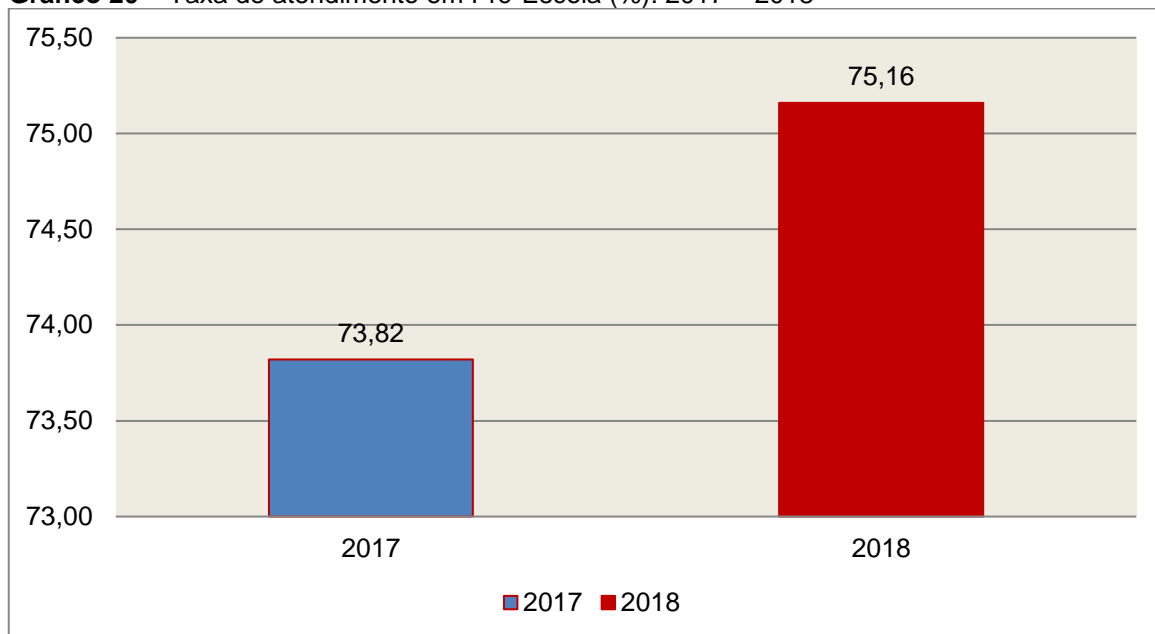
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Campos Novos, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 75,16 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCE/SC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campos Novos em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Realização de despesas, no valor de **R\$ 169.999,00**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (Anexo do Relatório de Instrução – Doc. 07 e item 1.2.1.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Valores impróprios lançados no Ativo Circulante (conta com atributo F), a título de “Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo” (R\$ 53.115,49), e “Depósitos Judiciais” por motivo de “Recomposição do Fundo de Reserva” (R\$ 383.268,57), no montante de **R\$ 436.384,06**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A e Anexo do Relatório de Instrução 02 e 03 e item 1.2.2.3).

9.2.2 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.1 e 1.2.2.4).

9.2.3 Registro indevido de Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor na FR 00 - vinculada (**R\$ 405.375,84**), FR 33 (**R\$ 10.131,25**), FR 64 (**R\$ 142.420,26**) e FR 67 (**R\$ 93.827,19**) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.5).

9.2.4 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 1.000.000,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº

163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 3.3 e 1.2.2.6 e Anexo 10 às fls. 78/86).

9.2.5 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC – 20/2015 (folhas 2 a 4 e item 1.2.2.7).

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.3.1).

9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 1.2.3.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 515.287,24
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 9.907.573,49
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,15%
4.2) Ensino	25,00%	36,75%
4.3) FUNDEB	60,00%	92,94%
	95,00%	98,67%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,68%
b) Poder Executivo	54,00%	52,86%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,83%
4.5) L.C. N.º 131/2009 E DEC. N.º 7.185/2010	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Campos Novos**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1, 9.2 e 9.3** deste Relatório, a vista de reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 28/11/2019.

LEONARDO VALENTE FAVARETTO
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 28/11/2019.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 28/11/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	10.620.029,76
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.516,39
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	10.625.546,15

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	312.379,46
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.263.503,94
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	6.831,28
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo do Relatório de Instrução – 06)	752,85
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.916.468,58
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura)	3.336,63
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	6.503.272,74

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	103.582,43
Executivo: Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais) - Férias Indenizadas na Rescisão, Férias Proporcionais na Rescisão e Licença Prêmio Indenizada – folhas 490 a 532	2.597.533,55
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.701.115,98

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2018	302	1.769.278,58	1.752.786,68	1.747.730,68
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2018	301	749.483,86	124.741,14	124.741,14
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	6.076.232,41	5.925.761,73	5.871.184,47
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	304	211.854,86	152.984,57	152.065,16
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2018	302	169.999,00	0,00	0,00
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2018	302	78.000,00	0,00	0,00
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	1.565.181,05	1.561.382,36	1.527.402,42
TOTAL			10.620.029,76	9.517.656,48	9.423.123,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1738	28/09/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO CONDUTOR ANTONIO DE SOUZA COM O VEICULO SPRINTER PLACA MIM 2024, O VALOR SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DO FUNCIONARIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 E030056584, VEICULO SPRINTER MIM 2024, LOCAL DA INFRAÇÃO: AGUAS MORNAS- SC, BR 282 KM 44.000 UF-SC, DIA 24/10/2016 ÀS 05H58MIN. (Compra Direta Nº 667/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1955	19/11/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	132,16	132,16	132,16	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO CONDUTOR ANTONIO WALDEMAR DOS ANJOS COM O VEICULO SPIN PLACA QHJ 2639, O VALOR SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DO FUNCIONARIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300D011689960, DIA 16/12/2016 ÀS 04 H 47 MIN NA BR 17.000 KM EM PALHOÇA (Compra Direta Nº 745/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1954	19/11/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	132,16	132,16	132,16	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO CONDUTOR ANTONIO WALDEMAR DOS ANJOS COM O VEICULO SPIN PLACA QHJ 2639, O VALOR SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DO FUNCIONARIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300S003675363, DIA 21/08/2017 ÀS 15 H 25 MIN NA BR 282 KM 245,8 EM SAO JOSE DO CERRITO (Compra Direta Nº 744/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	742	27/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	305,83	305,83	305,83	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO 008785 Nº E 044000006, VEICULO VOYAGE MLB 3783,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Campos Novos	Transf de impostos: Saúde								LOCAL DA INFRAÇÃO: ZORTEA - SC, SC 390/88.25 BR 470, DIA 12/06/2017 ÀS 17H19MIN. (Compra Direta Nº 274/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	747	27/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	136,47	136,47	136,47	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO 000100 Nº R 338195367, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: JOINVILLE - SC, BR 101 KM 50, DIA 20/12/2016 ÀS 05H36MIN. (Compra Direta Nº 279/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	684	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	134,13	134,13	134,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO 008745 Nº 0000736306, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: CHAPECÓ - SC, DIA 27/07/2017 ÀS 07H48MIN. (Compra Direta Nº 250/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	745	27/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO 126200 Nº 100199644, VEICULO VOYAGE MLB 3783, LOCAL DA INFRAÇÃO: OLIMPIA - SP, BR 425 KM 138 M 120, DIA 17/09/2016 ÀS 07H00MIN. (Compra Direta Nº 277/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1382	09/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	104,12	104,12	104,12	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 016668518, VEICULO VOYAGE MLB 3783, LOCAL DA INFRAÇÃO: (8599) CAXIAS DO SUL - RS, AV PERIMETRAL BRUNO SEGALLA, 11039 - DIA 04/04/2018 ÀS 17H42MIN. (Compra Direta Nº 540/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1437	22/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº S004741851, VEICULO BOXER PEUGEOT QIJ 3996, LOCAL DA INFRAÇÃO: IRANI - SC, BR 282 KM 438,770 UF-SC, DIA 09/10/2017 ÀS 14H18MIN. (Compra Direta Nº 566/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	688	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	132,76	132,76	132,76	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS, AUTO DE INFRAÇÃO 008774 Nº 0000100251, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: ÁGUA DOCE - SC, DIA 20/10/2017 ÀS 08H19MIN. (Compra Direta Nº 254/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	689	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	130,16	130,16	130,16	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS, AUTO DE INFRAÇÃO 008774 Nº 54322954N, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: ÁGUA DOCE - SC, DIA 27/11/2017 ÀS 09H00MIN. (Compra Direta Nº 255/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	691	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	203,35	203,35	203,35	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS, AUTO DE INFRAÇÃO 121100 Nº D003252249, VEICULO VOYAGE MLB 3783, LOCAL DA INFRAÇÃO: PORTO ALEGRE - RS, DIA 24/05/2017 ÀS 15H00MIN. (Compra Direta Nº 257/2018)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Campos Novos									
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1336	01/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	132,84	132,84	132,84	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 S000164117, VEICULO VOYAGE MLN 6326, LOCAL DA INFRAÇÃO: CAMPOS NOVOS - SC, BR 470 KM 292 UF-SC, DIA 27/03/2017 ÀS 06H49MIN. (Compra Direta Nº 518/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1335	01/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 S001517796, VEICULO VOYAGE MLN 6326, LOCAL DA INFRAÇÃO: CAMPOS NOVOS - SC, BR 470 KM 292 UF-SC, DIA 13/05/2017 ÀS 01H30MIN. (Compra Direta Nº 517/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	682	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	134,13	134,13	134,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ ALVES RIBEIRO, AUTO DE INFRAÇÃO 121100 Nº D003321553, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: PORTO ALEGRE - RS, DIA 11/07/2017 ÀS 15H00MIN. (Compra Direta Nº 248/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	683	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	136,41	136,41	136,41	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ ALVES RIBEIRO, AUTO DE INFRAÇÃO 287850 Nº E 015186233, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: PASSO FUNDO - RS, DIA 19/05/2017 ÀS 09H43MIN. (Compra Direta Nº 249/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1092	02/07/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	68,10	68,10	68,10	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ ALVES RIBEIRO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 D010094694, VEICULO VOYAGE MLB 3783, LOCAL DA INFRAÇÃO: LAGOA VERMELHA - RS, BR 470 KM 75.600 UF-RS, DIA 12/07/2016 ÀS 11H08MIN. (Compra Direta Nº 435/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1338	01/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ ALVES RIBEIRO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 E021273166, VEICULO LIVINA MII 2697, LOCAL DA INFRAÇÃO: CORDILHEIRA ALTA - SC, BR 282 KM 527.900 UF-SC, DIA 26/08/2015 ÀS 13H56MIN. (Compra Direta Nº 520/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1339	01/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	156,18	156,18	156,18	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ ALVES RIBEIRO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 S002257239, VEICULO SPIN QHZ 6186, LOCAL DA INFRAÇÃO: CATANDUVAS - SC, BR 282 KM 406,15 UF-SC, DIA 09/06/2017 ÀS 09H23MIN. (Compra Direta Nº 521/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1340	01/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ ALVES RIBEIRO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 S002361482, VEICULO VOYAGE MLB 3783, LOCAL DA INFRAÇÃO: LAGES - SC, BR 282 KM 207,8 UF-SC, DIA 16/06/2017 ÀS 22H33MIN. (Compra Direta Nº 522/2018)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Campos Novos									
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	961	07/06/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	135,57	135,57	135,57	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ ALVES RIBEIRO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121100 D003321553, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: PORTO ALEGRE - RS, DIA 11/07/2017 ÀS 15H00MIN. (Compra Direta Nº 373/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	743	27/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	53,20	53,20	53,20	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JUCEMAR RAMOS FERREIRA, AUTO DE INFRAÇÃO 275350 Nº E 000641630, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: CURITIBA - PR, RUA MAL DEODORO, 430, DIA 04/09/2014 ÀS 03H54MIN. (Compra Direta Nº 275/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	744	27/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	54,85	54,85	54,85	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JUCEMAR RAMOS FERREIRA, AUTO DE INFRAÇÃO 275350 Nº NIC 0735464, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: CURITIBA - PR, DIA 16/08/2017 ÀS 01H19MIN. (Compra Direta Nº 276/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	681	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	132,16	132,16	132,16	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR MARCO AURELIO PADILHA, AUTO DE INFRAÇÃO 121100 Nº D003297545, VEICULO SPIN QHZ 6186, LOCAL DA INFRAÇÃO: PORTO ALEGRE - RS, DIA 23/06/2017 ÀS 15H00MIN. (Compra Direta Nº 247/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	680	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	133,74	133,74	133,74	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR MARCO AURELIO PADILHA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 287850 E 015140775, VEICULO SPIN QHZ 6186, LOCAL DA INFRAÇÃO: PASSO FUNDO - RS, DIA 04/05/2017 ÀS 09H17MIN. (Compra Direta Nº 246/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	687	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	293,47	293,47	293,47	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR PAULO DE ASSIS DE SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO 008793 Nº 54327999N, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: JOINVILLE - SC, DIA 12/12/2017 ÀS 09H00MIN. (Compra Direta Nº 253/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	686	19/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	299,34	299,34	299,34	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR PAULO DE ASSIS DE SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO 008793 Nº 8793765408, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: JOINVILLE - SC, DIA 18/10/2017 ÀS 14H44MIN. (Compra Direta Nº 252/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1358	06/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.173,88	1.173,88	1.173,88	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR PAULO DE ASSIS DE SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008500 P03ZR000JY, VEICULO COMIL ÔNIBUS QHA 8097, LOCAL DA INFRAÇÃO: LUZERNA - SC, RUA VIGARIO FREI JOÃO - UF-SC, DIA 04/06/2018 ÀS 15H56MIN. (Compra Direta Nº 534/2018)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Campos Novos									
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1354	06/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	133,52	133,52	133,52	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR PAULO DE ASSIS DE SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121200 E 015960820, VEICULO VOYAGE MLB 3783, LOCAL DA INFRAÇÃO: FARROUPILHA - RS, ERS 122 KM 46,800 UF-RS, DIA 22/11/2017 ÀS 16H45MIN. (Compra Direta Nº 533/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1514	03/09/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	156,18	156,18	156,18	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR RAFAEL LOPES TONHOLI, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 S002705560, VEICULO SPRINTER MIM 2024, LOCAL DA INFRAÇÃO: APIUNA - SC, BR 470 KM 101,2 UF-SC, DIA 30/06/22017 ÀS 15H43MIN. (Compra Direta Nº 595/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	746	27/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	135,64	135,64	135,64	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR TIAGO DA SILVA FERREIRA, AUTO DE INFRAÇÃO 008793 Nº 8793688298, VEICULO SPIN QHJ 2639, LOCAL DA INFRAÇÃO: JOINVILLE - SC, RUA GUAIRA, 1053, DIA 19/06/2017 ÀS 05H10MIN. (Compra Direta Nº 278/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1337	01/08/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR VALDEMIR JOÃO SEMIN, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000300 S001433432, VEICULO SPIN QHZ 6186, LOCAL DA INFRAÇÃO: IRANI - SC, BR 282 KM 434,11 UF-SC, DIA 05/05/2017 ÀS 14H02MIN. (Compra Direta Nº 519/2018)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	633	11/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	104,13	104,13	104,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR VALDEMIR JOÃO SEMIN, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7455-0, VEICULO BOXER PEUGEOT QIJ 3996, LOCAL DA INFRAÇÃO: CONCORDIA - SC, RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES Nº 3940 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, DIA 25/01/2018 ÀS 13H09MIN. (Compra Direta Nº 223/2018)
TOTAL						5.516,39	5.516,39	5.516,39	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	365	243.710,94	228.862,08	197.441,89
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	68.668,52	68.668,52	68.503,26
TOTAIS			312.379,46	297.530,60	265.945,15

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	361	1.972.915,57	1.972.915,57	1.962.931,42
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	438.185,66	438.185,66	438.185,66
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	361	850.042,71	850.042,71	849.126,78
80 - Outras Especificações	2018	361	2.360,00	2.360,00	2.360,00
TOTAL			3.263.503,94	3.263.503,94	3.252.603,86

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4425	13/12/2018	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	4.092,28	4.092,28	0,00	AQUISIÇÃO DE LEITE PARA MERENDA ESCOLAR (Compra Direta Nº 860/2018)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3142	29/08/2018	TOPE ESPORTES COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTD	900,00	900,00	900,00	CAMISETA POLO, A SER USADA NO DESFILE DE 07 DE SETEMBRO E POSTERIORMENTE COMO UNIFORME DO TRANSPORTE ESCOLAR. (Compra Direta Nº 636/2018)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	84	11/01/2018	DIÁRIO OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS SC	759,00	759,00	759,00	EMPENHO REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - MERENDA ESCOLAR NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO (Compra Direta Nº 6/2018)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	913	19/03/2018	DIÁRIO OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS SC	523,00	523,00	523,00	EMPENHO REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE AVISO DE CHADA PÚBLICA Nº 04. COM O OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (Compra Direta Nº 163/2018)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3091	28/08/2018	DIÁRIO OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS SC	557,00	557,00	557,00	EMPENHO REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2018 , MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR (Compra Direta Nº 633/2018)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						6.831,28	6.831,28	2.739,00	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	4.300.726,26	-405.375,84	142.243,73	161.303,23	0,00	4.402.555,14	0,00	0,00	4.402.555,14	SUPERAVIT
01	845.304,59	224.144,56	937.901,95	909.259,86	0,00	-1.226.001,78	0,00	0,00	-1.226.001,78	DÉFICIT
02	668.861,97	906.353,37	377.735,85	478.686,54	-918,00	-1.094.831,79	0,00	0,00	-1.094.831,79	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	54.337,99	81.198,12	5.056,00	16.491,90	0,00	-48.408,03	0,00	0,00	-48.408,03	DÉFICIT
07	96.128,01	0,00	66.408,55	2.602,93	0,00	27.116,53	0,00	0,00	27.116,53	SUPERAVIT
08	427.952,12	30.294,24	31.179,29	1.647,30	0,00	364.831,29	0,00	0,00	364.831,29	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	23.162,11	0,00	13.081,73	0,00	0,00	10.080,38	0,00	0,00	10.080,38	SUPERAVIT
11	108.251,82	16,91	2.378,59	14.941,25	0,00	90.915,07	0,00	0,00	90.915,07	SUPERAVIT
12	98.323,99	4,99	10,15	12.981,50	0,00	85.327,35	0,00	0,00	85.327,35	SUPERAVIT
18	408.393,91	155.993,81	0,00	0,00	0,00	252.400,10	0,00	0,00	252.400,10	SUPERAVIT
19	0,00	2.367,39	16.664,05	5.374,00	0,00	-24.405,44	0,00	0,00	-24.405,44	DÉFICIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	1.314,21	7.230,27	0,00	0,00	-8.544,48	0,00	0,00	-8.544,48	DÉFICIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

33	118.038,11	-10.131,25	0,00	645.845,88	0,00	-517.676,52	0,00	0,00	-517.676,52	DÉFICIT
34	401.981,16	0,00	18.965,44	1.320.303,51	0,00	-937.287,79	0,00	0,00	-937.287,79	DÉFICIT
35	331.821,30	8.077,39	21.944,21	0,00	0,00	301.799,70	0,00	0,00	301.799,70	SUPERAVIT
36	290.527,41	146.273,51	41.639,34	14.848,86	0,00	87.765,70	0,00	0,00	87.765,70	SUPERAVIT
37	68.447,12	213,21	165,26	0,00	0,00	68.068,65	0,00	0,00	68.068,65	SUPERAVIT
38	1.441.058,40	47.346,60	99.154,97	224.039,46	0,00	1.070.517,37	0,00	0,00	1.070.517,37	SUPERAVIT
39	50.042,93	0,00	16.888,19	2.676,85	0,00	30.477,89	0,00	0,00	30.477,89	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	263.657,36	464,22	915,93	0,00	0,00	262.277,21	0,00	0,00	262.277,21	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	169.999,00	0,00	-169.999,00	0,00	0,00	-169.999,00	DÉFICIT
64	60,68	-142.420,26	0,00	78.000,00	0,00	64.480,94	0,00	0,00	64.480,94	SUPERAVIT
65	45.838,70	0,00	6.000,00	0,00	0,00	39.838,70	0,00	0,00	39.838,70	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	118.224,86	-93.827,19	33.979,94	3.798,69	0,00	174.273,42	0,00	0,00	174.273,42	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	776.289,03	730,66	0,00	0,00	0,00	775.558,37	0,00	0,00	775.558,37	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	2.353,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.353,31	0,00	0,00	2.353,31	SUPERAVIT
89	599.437,73	0,00	6.900,00	0,00	0,00	592.537,73	0,00	0,00	592.537,73	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	11.539.220,87	953.038,65	1.846.443,44	4.062.800,76	- 918,00	4.676.020,02	0,00	0,00	4.676.020,02	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0		14.978.110,02	7.249.626,71	1.024.686,54	1.036.777,24	-435.466,06	5.231.553,47	SUPERAVIT
T.		14.978.110,02	7.249.626,71	1.024.686,54	1.036.777,24	-435.466,06	5.231.553,47	